

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVII — 10° DA REPUBLICA — N. 18

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 19 DE JANEIRO DE 1898

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.795, que publica a decisão do Governo Japonez estendendo á Ilha Formosa as disposições do regulamento n. 18 de 17 de julho de 1885.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 17 do corrente — Rectificação.

Ministerio da Fazenda — Rectificação.

Ministerio da Marinha — Decretos de 17 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 17 e 18 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 7 do corrente.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 14 e 15 do corrente, das Directorias da Justiça, da Instrução e da Contabilidade — Expediente de 15 do corrente, da Directoria do Interior — Expediente de 17 do corrente, da Directoria de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Comunicação da Legação Franceza.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 14 do corrente, da Directoria da Contabilidade — Requerimento despachado, da Directoria das Rendas Publicas.

Ministerio da Marinha — Portarias de 18 do corrente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Industria — Directoria Geral dos Correios.

### TRIBUNAL DE CONTAS.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL — Actos do Poder Executivo — Expediente de 15 17 e 18 do corrente, da Directoria do Interior e Estatistica — Expediente de 18 do corrente, das Directorias do Patrimonio e de Obras e Viação — Expediente, de 17 e 18 do corrente, da Directoria de Mattas e Jardins.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal, da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

### NOTICIARIO.

### EDITAES E AVISOS.

### PARTE COMMERCIAL.

### ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO N.2.795 — DE 14 DE JANEIRO DE 1898

Publica a decisão do Governo Japonez estendendo á Ilha Formosa as disposições do regulamento n. 18, de 17 de julho de 1885, concernente ás repressões das infracções á Convenção de 14 de março de 1884, para a protecção dos cabos submarinos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publica a decisão do Governo do Japão, estendendo á Ilha Formosa as disposições do regulamento n. 18, de 17 de julho de 1885, concernente ás repressões das infracções á Convenção de 14 de março de 1884, para a protecção dos cabos submarinos, conforme a comunicação da Legação Franceza de 30 de dezembro de 1897 ao Ministerio das Relações Exteriores, cuja tradução official este acompanha.

Capital Federal, 14 de janeiro de 1898, 10° da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Dionysio E. de Castro Cerqueira,*

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

### Por decretos de 17 do corrente :

Foram reformados na brigada policial desta Capital o tenente Antonio Lucas do Rego e alferes Francisco de Paula Nunes ;

Foram promovidos na mesma brigada : a tenentes os alferes José Valerio dos Santos, por antiguidade, e João Alves Rodrigues de Moura, por merecimento ; a alferes o sargento ajudante Alfredo Gomes de Jesus e o 1° sargento Julio Henrique dos Santos.

### RECTIFICACÃO

Por decreto de 30 do mez findo, foi nomeado para o cargo de ajudante do 6° batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital o major honorario Guilherme Alves da Silva Porto e não o capitão Guilherme Alves da Silva Porto, como foi publicado.

## Ministerio da Fazenda

### RECTIFICACÃO

No regulamento para cobrança do imposto de consumo dos phosphoros, publicado em 30 do mez findo, na pag. 5.806, linha 77 da 1ª columna, em lugar de — art. 26 — diga-se: art. 25; na mesma pagina, 2 columna, 1ª linha, onde se diz — art. 33 — leia-se: art. 32; na 15ª linha, onde se lê — art. 35 — diga-se: art. 34, e na 77ª, onde está — art. 41 — leia-se: art. 40. Na 1ª columna da pag. 5.807, linha 20ª, em lugar de — art. 41 — diga-se: art. 40, e na linha 25ª, em vez de — art. 26 — deve ler-se: art. 25.

## Ministerio da Marinha

Por decretos de 17 do corrente, foram reformados o machinista naval de 1ª classe Bartholomeu José Lobão, no mesmo posto de capitão de fragata, com a graduação de capitão de mar e guerra, percebendo o soldo por inteiro e mais nove quotas da gratificação adicional correspondente a official superior, visto contar 34 annos, quatro mezes e dias de serviço e o 1° tenente Arthur Affonso de Barros Cobra, no mesmo posto, percebendo 13 vigesimas quintas partes do respectivo soldo, visto contar 13 annos, oito mezes e 23 dias de serviço, e haver sido julgado incapaz de nelle continuar.

## Ministerio da Guerra

Por decreto de 17 do corrente, mandou-se reverter a 2ª classe do exercito o coronel aggregado á arma de infantaria Francisco Agostinho de Mello Souza Menezes, visto ter sido julgado prompto para o serviço do mesmo exercito, pelo conselho superior de saude em sessão de 6 do corrente.

Por outro de 18 do corrente, foram cassadas as honras militares concedidas a João Cordeiro, Euclides Bernardino de Moura, bacharel Arthur Peixoto, Francisco Ferreira da Rosa, Dr. Thomaz Delfino dos Santos, pharmaceutico Umbelino Manoel Pacheco, Eduardo Salamonde, Iturbida Esteves e Annibal Esteves, ficando revogados os decretos que as concederam.

## Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

### Directoria Geral da Industria

Por decretos de 7 do corrente, concederam-se privilegios de invenção, por 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto a novidade e utilidade da invenção:

Pela patente n. 2.459, a Theodor Kololar, allemão, industrial, residente em Limbach, por seus procuradores Jules Géraud & Lelerc, brasileiros, agentes de privilegios, moradores nesta Capital, para sua invenção de telha aperfeiçoada;

Pela patente n. 2.460, a John Lowusend French, britannico, industrial, residente em Kennave (Irlanda), pelos mesmos procuradores, para sua invenção do aperfeiçoamento em aros de rodas pneumaticas;

Pela patente n. 2.461, a Hayden Cigarette Machine Company, norte americana, residente em Richmond, cessionaria de George Henry Hayden e Frank Demétrins Hayden, pelos mesmos procuradores, para sua invenção de uma machina para fabricar cigarros.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente 14 de janeiro de 1898

#### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Comunicou-se ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul que nesta data foram dadas as providencias para que o sentenciado Severiano Peregrino da Cunha, que se achava no presidio de Fernando de Noronha, seja restituído áquelle Estado, segundo o disposto no decreto legislativo n. 226, de 3 de dezembro de 1894.

— Declarou-se ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em resposta ao aviso n. 4, de 7 do corrente, que não ha inconveniente na restitução de espingardas trazidas por immigrants e retidas na Alfandega, á vista do numero limitado das mesmas e do conhecimento pessoal dos reclamantes por parte do respectivo consul.

— Devolveu-se ao presidente do Tribunal Civil e Criminal, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida ás justicas da cidade de Genova, na Italia, a requerimento da Companhia Metropolitana, para ser tomado o depoimento de Giacomo Cresta, e bem assim para exame nos seus livros commerciaes.

— Foi nomeado interinamente o Dr. Edmundo Gastão da Cunha para medico da brigada policial, no impedimento do respectivo serventuario Dr. Virgilio Cardoso da Silva, que se acha licenciado.

— Prorogou-se por 15 dias, a contar desta data e nos termos do art. 29 do decreto n. 1.351, de 6 de abril de 1851, o prazo para averbar a respectiva patente no commando superior, conforme requerer, o alferes do 11° batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital Antonio Joaquim da Costa Guedes.

## DIRECTORIA DA INSTRUCCÃO

Por portaria de 14 do corrente, foi concedido ao inspector de alumnos do Instituto Benjamin Constant João Alves da Rocha um mez de licença, com o ordenado, na forma da lei, para tratar de sua saúde.

— Comunicou-se ao consul geral do Brazil em Genova, em resposta aos officios ns. 286 e 330, de 2 de novembro e 16 de dezembro do anno findo, que nesta data são solicitadas do Ministerio da Fazenda as providencias necessarias, afim de ser posta na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Londres, á sua disposição, a quantia de 107\$157, equivalente a liras 77,45, que despendeu com a remessa de dous caixões contendo colleções zoologicas destinadas ao Museu Nacional.

## DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem, afim de que:

Se paguem as contas:

De 101\$700, de fornecimentos feitos por Cesar Gomes & Comp., em novembro ultimo, á Inspectoria Geral da Assistencia Medico-Legal de Alienados;

De 129\$, de fornecimento de expediente feito durante o ultimo trimestre do anno passado por Leuzinger Irmãos & Comp; ao escriptorio de obras deste ministerio.

Se indemnize:

Ao porteiro da Corte de Appellação José Francisco da Rocha, da quantia de 22\$300, de despezas miudas por elle feitas no mez de dezembro findo;

O porteiro do Supremo Tribunal Federal Marcellino Luiz de Vargas Dantas, da quantia de 17\$300, de despezas de prompto pagamento por elle feitas em dezembro findo.

Seja posta na Delegacia do Thesouro Federal em Londres, á disposição do consul brasileiro em Genova João Antonio Rodrigues Martins a quantia de liras 77,45, correspondente a 107\$157, ao cambio de 6 57/64, afim de ocorrer á despeza de igual importancia feita em outubro ultimo com a remessa de dous caixões contendo colleções zoologicas destinadas ao Museu Nacional.

*Requerimento despacha-lo*

Luiz Ferreira de Marcelo — Dirija-se, querendo, ao procurador seccional no Estado do Rio de Janeiro, a quem está affecta a questão concernente á liquidação das contas da despeza da extincta colonia dos Dous Rios.

Expediente de 15 de janeiro de 1898

## DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Aut rizou-se:

O coronel commandante da brigada policial:

A dar baixa do serviço ao soldado Carlos Augusto Pereira Lellis, visto ter sido submettido a inspecção de saúde e julgado incapaz do serviço das armas;

A mandar excluir das fileiras o soldado Joaquim Manoel Ribeiro, visto que, sendo de menor idade, verificou praça sem o necessario consentimento;

A dar baixa do serviço ao soldado José Rosa dos Santos, apresentando elle substituto idoneo e indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever;

O commandante do corpo de bombeiros, em referencia ao officio de 29 do mez findo, a não se censurar, em nome do Governo, os officiaes implicados no delicto commettido pelo ex-tenente Noé Gomes da Rocha, como tambem a corrigir as praças envolvidas no mesmo processo.

— Comunicou-se :

Ao general commandante superior da guarda nacional desta Capital que, nos termos do art. 18 da lei n. 62, de 18 de setembro de 1850, foi dispensado do serviço da mesma milicia, enquanto exercer o respe-

ctivo emprego, o 1º escripturario do Thesouro Federal Arthur Alvaro Ewerton. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda, em resposta ao aviso de 14 do corrente.

Ao juiz seccional do Estado do Pará que nesta data foram expedidas as necessarias ordens ao chefe de policia e commandante da brigada policial desta Capital, para fazer seguir para aquelle Estado, acompanhado de um official de igual patente, o capitão Dr. Alexandre Haag que dalli veio para apresentar-se ao Supremo Tribunal Federal.

Transmittiu-se ao chefe de policia o processo instaurado contra as praças da brigada policial sobre o desaparecimento de objectos do predio onde funcionava o hotel Ravot e autorizou-se-lhe a dar conhecimento do resultado do conselho de investigação á respectiva parte interessada Manoel Sebastião Gonçalves Vianna, devendo os papeis do mesmo processo ser opportunamente devolvidos a este Ministerio.

## DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros os subditos portuguezes José Antonio Silvano de Araujo e José Fernandes Mathias.

## DIRECTORIA DA INSTRUCCÃO

Autorizou-se ao director do Instituto dos Surdos Mudos:

Em resposta ao officio de 7 do corrente mez a despendar até a quantia de 1:500\$ com a aquisição do material necessario á officina do sapateiro do mesmo instituto;

Attendendo ao que expoz em officio de 10 do corrente, a conservar no mesmo estabelecimento, como addido á officina de sapateiro o alumno Gomes, que terminou seus estudos no anno proximo findo, devendo, porém esta providencia ser applicada a qualquer outro alumno em identicas condições, precedendo autorização deste ministerio.

Comunicou-se ao presidente do Estado de Sergipe em resposta ao telegramma de 8 deste mez, que nesta data se providencia, afim de que seja franqueado o telegrapho ao commissario fiscal dos exames de preparatorios naquelle Estado.

Remetteu-se ao vice-director da Faculdade de Medicina da Bahia o decreto de 13 do corrente, pelo qual é nomeado director daquella faculdade.

## DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens, afim de que

Se paguem:

As contas:

De Macedo & Irmão, na importancia de 970\$, de fornecimentos e trabalhos de bombeiro em dezembro findo, no Laboratorio de Histologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

De 310\$100, de fornecimento e trabalhos realizados, no mesm mez, no edificio do Instituto Nacional de Musica.

A folha do pessoal de nomeação do director do Externato do Gymnasio Nacional, do mez de dezembro findo, na importancia de 740\$, justificativa do emprego de igual quantia adiantada ao escriptão do estabelecimento a para que se lhe dê a necessaria quitação.

Se indemnize:

O portiro da Escola Nacional de Bellas Artes José Luiz Travassos, da quantia de 134\$300, de despezas de prompto pagamento, por elle feitas em dezembro ultimo;

O escriptão do Externato do Gymnasio Nacional, da quantia de 501\$420, de despezas de prompto pagamento, em dezembro findo;

O secretario da Escola Nacional de Bellas Artes a quantia de 300\$, que despendeu em novembro ultimo com os individuos que serviram de modelo;

O escriptão do Externato do Gymnasio Nacional, da quantia de 56\$800, de despezas de prompto pagamento, por elle feitas em dezembro findo.

— Mandou-se entregar ao naturalista Santos Lohera y Castillo a quantia de 2:000\$, da qual prestará contas opportunamente.

— Providenciou-se para que fosse posto na Alfandega do Rio Grande do Norte o credito de 1:200\$, destinado á aquisição de moveis para a Inspectoria de Saude do Porto daquelle Estado.

— Mandou-se adiantar ao escriptão do Externato do Gymnasio Nacional Joaquim José de Oliveira Alves a quantia de 840\$ para occorrer aos vencimentos do pessoal de nomeação do director e despezas de prompto pagamento.

— Providenciou-se para que se receba do mesmo escriptão a quantia de 100\$ que lhe foi adiantada para occorrer ás despezas de prompto pagamento durante o exercicio passado.

— Declarou-se ao chefe de policia que foi approvado o contracto celebrado com Arthur de Pinho Carvalho para o serviço de photographar cadaveres de pessoas desconhecidas durante o actual exercicio.

Expediente de 17 de janeiro de 1898

## DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteu-se:

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil o laudo do exame de validéz de Francisco Rodrigues de Almeida.

Ao Sr. director dos Telegraphos, laudo de identico exame de Americo Indio do Brazil dos Santos;

Ao Sr. director do Lazareto da Ilha Grande a conta, na importancia de 1:331\$200, do de L. de Macedo Ayque;

Ao administrador da Imprensa Nacional modelos para impressos;

Ao Sr. director geral de contabilidade desta Secretaria de Estado copias dos documentos, das entradas feitas na Thesouraria Federal das quantias de 37\$416 de multas, e outros descontos impostos aos empregados do Lazareto da Ilha Grande, durante o 4º trimestre de 1897, e de 6:089\$072 de desinfecções e fornecimentos a diversos navios naquelle Lazareto durante o mesmo trimestre.

— Requisitou-se, ao mesmo Sr. director providenciar para que seja adiantada ao almoxarife do Lazareto da Ilha Grande a quantia de 11:200\$, para pagamento dos vencimentos do pessoal jornalheiro, durante o 1º trimestre do corrente exercicio, e que ao mesmo funcionario seja dada a devida quitação da quantia de 12:911\$078, que recebeu em virtude do aviso 76 de 29 de outubro ultimo deste ministerio.

— Comunicou-se, ao mesmo Sr. director que, por portarias de 3 do corrente, foram nomeados amanuenses desta repartição os Srs. Nabal Quadros Launé e Antonio Frijandes, tendo tomado posse e entrado em exercicio em data de 6 e aquelle de 3.

— Accusou-se:

Ao Sr. director do 2º districto Sanitario Maritimo o recebimento do seu officio n. 7, de 10 do corrente, acompanhado do relatorio da Inspectoria do Estado de Alagoas, referente ao anno findo;

Ao Sr. Inspector de Saude do Porto do Estado de Alagoas idem de seu officio de 1 do corrente.

**Ministerio das Relações Exteriores**

Tradução — Legação da Republica Fran-  
ceza no Brazil—Rio de Janeiro, 30 de dezem-  
bro de 1897.

Sr. Ministro — Nos termos do art. 13 da  
Convenção de 14 de março de 1884 para a  
protecção dos cabos submarinos, as Altas  
Partes contractantes devem-se comunicar  
as leis que forem adoptadas nos seus res-  
pectivos Estados sobre o objecto deste acto in-  
ternacional.

Por outro lado, de accordo com o § II do  
Protocolo de 7 de julho de 1887, relativo à  
referida Convenção, as disposições de que se  
trata devem ser notificadas por intermédio  
do Governo da Republica Francaza às Po-  
tencias co-signatarias.

O meu Governo acaba de me participar  
que o Governo japonês, que adheriu à Con-  
venção posteriormente à data da sua assi-  
gnatura, por um novo decreto sob n. 284 e  
datado do mez de agosto proximo passado,  
estendeu à ilha Formosa as disposições do  
regulamento n. 18, de 17 de julho de 1885,  
concernente às repressões das infracções à  
Convenção de 14 de março do 1884. (Ver os  
protocolos da Conferencia realizada em Paris  
em maio de 1886, pag. 59).

Tenho a honra de levar essa disposição ao  
conhecimento de V. Ex., pe lido-lhe que a  
faça chegar ao conhecimento do Governo Fe-  
deral.

Queira aceitar, Sr. Ministro, as segu-  
ranças de minha mui alta consideração.

A. R. Conty.

S. Ex. o Sr. Dionysio Cerqueira, Ministro  
das Relações Exteriores.

**Ministerio da Fazenda**

Directoria da Contabilidade do Thesouro  
Federal

Dia 14 de janeiro de 1.98

Expediente do Sr. director.

A' Alfandega de Porto Alegre:

N.8.—Devolve os titulos das pensões de  
montepio da viuva e filhos do contribuinte  
Carlos Pedrosa Lewis, recommendando sub-  
stituil-os por outros, e exigindo prova do es-  
tado civil das filhas puberes do mesmo con-  
tribuinte, visto nada constar da justificação  
que tambem devolve, acompanhada da certi-  
idão de obito, à qual falta o devido sello.

—A' de Santos:

N. 1.—Em resposta ao officio da mesma re-  
partição. n 264, de 3 de dezembro do anno  
passado, communica que o Sr. Ministro resol-  
veu approvar o contracto feito com o cidadão  
José Souto Domingues, para execução das  
obras urgentes, de que carece o edificio da  
mesma alfandega e devolve as propostas, co-  
nhecimentos e orçamentos remetidos ao The-  
souro, exigindo, com urgencia, uma cópia do  
contracto que for lavrado.

Directoria das Rondas Publicas

Requerimentos despachados

Dia 7 de janeiro de 1898

Pelo Sr. director:

Siegfried Franckel, pedindo titulo de na-  
cionalização para o seu vapor *D. a nante*.—  
Junte o titulo provisório.

RECEBEDORIA

Despachos de 17 de janeiro de 1898

Requerimentos:

Franzelina Rosa Pereira.—Offic-se à In-  
tendencia Municipal.

J. P. Martins.—Averbo-se a mudança.  
Orciro & Lardero.—Dê-se a baixa requere-  
da.

Manoel Fernandes Mendes.—Indefenido,

José da Costa.—Sellado o documento, an-  
nulle-se a multa imposta e respectivos lan-  
çamentos.

Demetre Chune.—Altera-se a classificação.  
Pedro Brant Paes Leme.—Satisfaça a ex-  
igencia.

Antonio José Gonçalves.—Elimine-se.

N. Pentagna & Comp.—Transfira-se e aver-  
bo-se a mudança, alterando-se o valor loca-  
tivo para 4.000\$000.

Henrique Fernandes.—Exonere-se dos lan-  
çamentos do passado e corrente exercicios,  
bem como da multa imposta por infracção  
do art. 23.

Ignacio Fernandes Corrêa de Sá.—Elimi-  
ne-se.

Alfredo Carneiro de Vasconcellos.— Trans-  
fira-se.

Nogueira, Meirelles & Comp.—Transfira-se  
o imposto de industria.

**Ministerio da Marinha**

Por portarias de 18 do corrente:

Foram nomeados:

O capitão-tenente Jorge Americano Freire  
para exercer as funções de capitão do porto  
do Estado do Piauhy;

O capitão de fragata Candido Florian da  
Costa Barreto para commandar o cruzador  
*Tiradentes* e o capitão-tenente Joaquim Fran-  
cisco Lessa de Vasconcellos para commandar  
a canhoneira *Cunanea*;

Antonio das Chagas Pereira, para exercer  
o lugar de escrevente da armada, pertenc-  
endo à respectiva brigada.

—Foram concedidas, na forma da lei, para  
se tratarem, as seguintes licenças:

De tres mezes, ao capitão-tenente Antonio  
Ignacio Albernaz e ao 1º tenente Antonio  
Nogueira;

De dous mezes, ao 1º tenente Francisco  
Vieira Paim Pamplona e ao machinista na-  
val de 3ª classe 1º tenente Francisco Anto-  
nio de Figueiredo Silva;

De 30 dias, ao 2º tenente Manoel Ferreira  
de Lamare;

Ao foguista de 1ª classe, invalido, João  
Antonio licença para residir no Estado do  
Bahia, percebendo o soldo e etapa que lhe  
competirem pela respectiva delegacia fiscal.

Requerimentos despachados

1º sargento Pedro Moysés da Motta.—  
Complete o sello.

Cunha Santos & Comp.—Dirijam-se ao  
Ministerio da Fazenda.

**Ministerio da Guerra**

Requerimentos despachados

Alferes Miguel Archanjo Tenorio de Albu-  
querque e Plinio Erico da Trindade Gravata.  
—Indefenido, em vista da informação.

Isauro Ferreira Brullio.—O supplicante  
deve sellar devidamente a sua petição.

**Ministerio da Industria, Viação e  
Obras Publicas**

Directoria Geral da Industria

Requerimentos despachados

Dia 18 de janeiro de 1898

Agrimensor Gustavo Miguel Meyer de  
Barros, pedindo se passe p r certidão o  
tempo que serviu em diversas commissões  
pertencentes a este Ministerio.—Somente se  
pode certificar o que constar relativamente  
às datas das nomeações, dispensas e licenças  
(u) obteve.

Companhia Lloyd Brasileiro, pedindo pa-  
gamento de contas provenientes de passa-  
gens fornecidas a imigrantes.—Compareça  
o representante da companhia na 2ª secção  
da Directoria Geral da Industria para dar  
esclarecimentos a respeito.

Alfredo de Almeida Cavalcanti, amanuense  
da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo  
para lhe ser contado o tempo de serviço na  
referida Repartição.—Opportunamente será  
attendido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

José da Guia Pires da Nobrega, carteiro  
dos Correios da Parahyba do Norte, pedindo  
60 dias de licença, em prorrogação.—Indefe-  
rido, por ter sido o pedido apresentado fora  
do prazo legal.

Alfredo Nielsen de Araujo Soares, carteiro  
dos Correios da Parahyba do Norte, pedindo  
15 dias de licença, para o effeito de justifi-  
cação de faltas.—Concedo.

Antonio Joaquim Assolant, fiel do thesou-  
reiro dos Correios de S. Paulo, pedindo 30  
dias de licença, em prorrogação.—Concedo.

José Bellarmião Ferreira da Silva, chefe  
de secção dos Correios de Minas Geraes, pe-  
dindo 45 dias de licença para tratar de sua  
saude.—Concedo 15 dias.

**TRIBUNAL DE CONTAS**

Ordens de pagamento sobre as quizes proferia  
despacho de registro, em 18 do corrente, o  
Sr. Dr. presidente deste tribunal

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores  
—Aviso n. 31, de 6 do corrente, pagamento  
de 30\$ a Joaquim Ramos, de gratificação.

—Ministerio da Fazenda - Officio da Alfandega  
de Santos ns. 94 e 166, de 8 de maio e 2  
de agosto de 1897, solicitando o credito da  
59.540\$585, para occorrer às despesas da  
verba—Reposições e restituições.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

De 5 do corrente, pagamento de 90.322\$423  
a diversos, por fornecimentos à Intendencia  
da Guerra;

De 5 do corrente, idem de 553\$300 ao  
tenente-coronel chefe da commissão de forti-  
ficações e defesa do littoral do Brazil Nicol-  
lão Alexandre Moniz Freire;

De 7 do corrente, anulação e transferen-  
cia de 1.000\$, para occorrer às despesas de  
material;

De 8 do corrente, idem idem de 13.000\$,  
para occorrer às mesmas despesas.

**INTENDENCIA MUNICIPAL**

Prefeitura do Districto  
Federal

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Por actos de 19 do corrente foram no-  
meados:

Porteiro da Prefeitura, Luiz Antonio Lopes,  
Ajuante do porteiro da mesma, Americo  
Gonçalves Fernandes Pires.

Continuo da Directoria Geral do Interior o  
Estatistica, Jorge Gonçalves Fernandes Pires.

Para a Directoria Geral de Obras e Viação:  
Sub-director, o engenheiro Carlos Augusto  
do Nascimento Silva.

Engenheiro-chefe do escriptorio, o enge-  
nheiro Miguel Lopes do Amaral e Silva.

Engenheiros ajulantes, os engenheiros  
Deolindo José Vieira Miciel, Emydio José  
Ribeiro e Damaso Pereira.

Engenheiros chefes de secção, os enge-  
nheiros Antonio Pinto da Silva Valle, Anto-  
nio Carlos de Andrade, José Dias Cupertino

Durão, Carlos Cockrane de Araujo Gondim, Miguel José Ferreira Guimarães, Augusto Moreira de Barros Oliveira Lima, Oscar de Azevedo Marques, Jeronymo Francisco Coelho, Annibal Bevilacqua e Manoel Alexandre Gubian.

Engenheiro de machinas, o engenheiro Affonso Vicente de Carvalho.

Conductores technicos, Manoel do Amaral Segurado, Floriano Corrêa de Brito, Augusto Carlos Camisão de Mello, Jeronymo José dos Santos Figueira, Armindo Athayde Rangel, Luiz Carlos Greenhalgh, Arthur de Miranda Ribeiro, Cesar Augusto Borges, Francelino Faria da Motta e José Emygdio Pereira.

Auxiliares, José Machado de Castro e Silva, Augusto Guilherme Coelho, Antonio Raphael de Almeida, João Gomes de Paiva, Antonio Francisco Teixeira de Vasconcellos, Julio de Freitas Junior, Carlos Augusto Barbosa Marques, Alvaro de Vasconcellos, Arthur Paiva, Henrique de Salles Rodrigues, Miguel Lopes Gama e Antonio Teixeira Dantas.

Desenhista, Valeriano Innocencio do Couto. Chefe de secção, Joaquim Pereira de Souza Caldas.

1º official, Euclides Pereira Braz.

2º officiaes, Basilio Teixeira Garcia e Antonio Alves.

Amanuense, Oscar de Oliveira Nekrer. Porteiro, João Luiz Furtado.

Continuos, Mario Ferreira Godinho, Julio Teixeira Garcia, Martinho Pereira Bittencourt, Militão Capanema, Maximiliano de Campos Lima, João Joaquim Vieira, Lucio Alves da Costa, João José Bauer, Antonio Ferreira Pinho Junior, João Climaco Barreto, Miguel Gonçalves Brandão, Leopoldo Gomes Leal e Ricardo da Silva Ribeiro.

Engenheiros chefes de secção addidos, os engenheiros Nerejo Ferreira da Silva Santos Bernardino Candido de Carvalho, Lourenço Tavares, Fabiano da Gama Machado e Leopoldo de Farias.

Ajudantes de desenhistas addidos, Vicente Leitão, José Pinto Machado, Alfredo da Costa Pinheiro e Augusto Rodrigues Pereira da Cruz.

1º officiaes addidos, Manoel Martins Torres e Gastão Duarte Pereira da Silva.

2º officiaes addidos, Fernando Justiniano da Silva, Joaquim José da Silva, Arthur Calazans e Joaquim Antonio Terra Passos.

— Para o Archivo do Districto Federal:

1º official, Francisco Mariano de Amorim Carrão;

2º official, Octavio Bezerra de Menezes.

— Agente da prefeitura do districto de Irajá, Joaquim Lucio Caetano da Silva.

— Foram exonerados na Directoria de Obras e Viação:

Os sub-directores, engenheiros Candido Alves Mourão do Valle e Saint'Clair José de Miranda Carvalho.

Os engenheiros de districto, Cesar Augusto Borges, Francelino Motta, Tobias Corrêa do Amaral e João José da Cruz Camarão,

Directoria Geral do Interior e Estatistica

### 1ª secção

*Expediente de 15 de janeiro de 1898*

Officios expedidos:

Ao administrador da Imprensa Nacional, solicitando a expedição de ordens afim de ser suspensa a publicação dos editaes da agencia do 2º districto do Engenho Velho, inserta no *Diario Official* de 15.

*Dia 17*

Ao director do Archivo do Districto Federal, communicando que o Sr. Dr. Prefeito resolveu que, terminado o prazo de suspensão imposta ao 2º official bacharel João Nepomuceno Bezerra Cavalcanti, passasse o mesmo funcionario a servir provisoriamente e até ulterior deliberação na Directoria do Patrimonio.

*Dia 18*

Ao Dr. Prefeito, communicando o fallecimento do capitão Leopoldo Alves Barrão, Porteiro da Prefeitura.

Ao director geral de Hygiene e Assistencia Publica, requisitando os titulos de propriedade dos predios ns. 40 e 42 da rua Frei Caneca.

Ao secretario da Commissão da Carta Cadastral, respondendo o officio sob n. 405, de 17 do corrente.

### 2ª secção

*Expediente de 18 de janeiro de 1898*

Officios recebidos:

Da Capitania do Porto, devolvendo, informados, tres requerimentos sobre curraes de peixe.—A' 2ª secção.

Da agencia do 1º districto do Engenho Velho, consultando sobre a reclamação de Manoel Francisco dos Santos Carneiro, dono de um kiosque.—A' 2ª secção.

Da 8ª Pretoria, requisitando a presença do guarda municipal Braz Luiz Ferreira, para depor em um processo.—A' 2ª secção.

Officios expedidos:

A's agencias, do Sacramento, 1º districto de S. José e Candelaria, communicando as transferencias dos guardas João Ferreira Lopes de Souza e Graciano Soares da Silva Santos.— Identica communicação á Directoria de Fazenda.

A' agencia de Inhaúma e á Directoria de Fazenda, communicando ter sido concedida licença ao guarda Antonio José French.

A' agencia do 1º districto do Engenho Novo, determinando que se apresente na 8ª pretoria, para depor como testemunha, o guarda Braz Luiz Ferreira.

A' Directoria de Fazenda, communicando ter sido nomeado o cidadão Joaquim Lucio da Silva para exercer as funções de agente no districto de Irajá.

A' agencia do 1º districto do Engenho Velho, respondendo á consulta que fez sobre a reclamação de Manoel Francisco dos Santos Carneiro.

A' agencia do 2º districto de S. José, communicando o indeferimento do requerimento de Joaquim Baptista Nogueira.

### Requerimentos despachados

Enviados á Directoria de Fazenda: Licença especial para ter o negocio até á 1 hora da madrugada:

Taverna, charutos, cigarros, etc.— Lavradio n. 107, Cardoso & Cunha.— Deferido, de accordo com a informação.

Botequim, charutos, cigarros, etc.— Assembléa n. 82, C. Ritter & Irmão.— Deferido.

Requerimento archivado:

Relevação de multa:

Joaquim Baptista Nogueira.— Indeferido.

### Directoria do Patrimonio

#### 1ª secção

*Expediente de 18 de janeiro de 1898*

Despacho do Prefeito:

D. Mariana Fernandes de Castro Cabral e Julio Lopes Cabral, pedindo traspasse das cartas de aforamento.—Deferido.

#### 2ª secção

*Dia 18*

Despacho do Prefeito:

José da Silva Figueiredo, Antonio Joaquim de Sá Couto, Antonio de Oliveira Coelho e seu filho menor Carlos, José Ferreira Martins, pedindo cartas de aforamento.—Deferidos.

Inspectoria de Mattas, Jardins, Arborisação e Caça

*Expediente de 17 de janeiro de 1898*

Officios expedidos:

Ao Sr. director de Fazenda, remettendo a importancia de uma multa pela infracção do regulamento dos jardins publicos,

*Dia 18*

Officios expedidos:

Ao Sr. director de Fazenda, remettendo uma conta do *Jornal do Commercio* de editaes publicados até o fim de dezembro ultimo, na importancia de 548\$100.

Ao mesmo, remettendo os pedidos ns. 1.444 e 1.445 relativos a objectos de expediente e madeiras para a repartição.

Directoria de Obras e Viação

#### 1ª secção

*Expediente de 18 de janeiro de 1898*

José Augusto Alves Gaspar, solicitando numerção para seu predio á rua Conselheiro Autran.—Passe-se certidão,

Manoel da Silva Oliveira, idem idem para seus predios á rua Oito de Dezembro, esquina da rua S. Francisco Xavier.—Idem.

Bernardino Peixoto da Silva, solicitando rectificação da numerção de seu predio á rua Sophia esquina da rua Alice.—Idem.

#### 2ª secção

Despacho do Prefeito:

Companhia Carris Urbanos, sobre a mudança do ponto inicial de partida dos bonds do Arsenal de Mariaha.—De accordo com a informação.

Despachos do director:

Dr. Manoel Ferreira Neves Junior, reconstrução de um predio á rua do Regente n. 20; Carlos da Costa Wigg, obras no predio n. 110 da rua do Aqueducto; José da Silva Figueiredo, reconstrução de dous predios á rua de S. Christovão; General Catão e Augusto dos Santos Roxo, obras no predio n. 102 da rua dos Voluntarios da Patria; Avelino Lopes dos Santos, reconstrução de dous predios á rua dos Prazeres; Manoel Ferreira, obras no predio n. 36 da rua do Visconde de Itaitina; Antonio Pereira da Costa Junior, reconstruir o predio n. 61 da rua Gonçalves Dias; Julio Mendes Pereira, reconstrução de um predio á rua Eugenia; Laemmert & Comp., reconstrução do predio n. 66 da rua Moreira Cesar; coronel Benjamin Wolf Moss, reconstrução de 11 predios á rua dos Voluntarios da Patria n. 57 B; Carlos Gardone Ramos, muro á frente do predio n. 55 da rua S. João Baptista; José Gaspar da Rocha Filho, obras no predio n. 44 da rua da Saude; V. O. 3º dos Minimos de S. Francisco de Paula, reconstrução do predio n. 7 da rua do Theatro; Mathurin Le Doussal, reconstrução de uma fabrica de perfumarias á rua Itapirú n. 78.—Passe-se alvará.

Antonio de Freitas Pimenta, reconstrução do predio n. 2 da rua S. João Baptista; Eduardo Van Nyvel, obras á rua Marquez de S. Vicente; Alfredo Maia, barracão á rua Prudente de Moraes; Viuva Cocural, reconstrução do predio n. 11 da rua da Uruguayana; Falcone Francisco, reconstrução do predio n. 59 da rua Senador Pompeu; Virgilio Pereira da Silva, reconstrução do predio n. 3 da rua Estação de Sá.—Apresentem prospecto de accordo com a lei.

Santos & Nogueira, licença para funcionar o boliche á rua Joaquim Silva n. 42.—Paguem a multa em que incorreram para poderem ser attendidos,

Jeronymo de Freitas Guimarães, reconstrução de um muro e concertos no predio n. 23 da travessa das Partilhas.—Não tem lugar o que requer.

Ayres Ferreira Barroso, obras no predio n. 351 da rua General Camara.—Retire as divisões de madeira para poder ser attendido.

D. Rosa Gabriella Pereira de Sá, muro á travessa Marietta n. 8.—Legalize a accettazione da travessa para poder ser attendida.

Antonio Alves de Souza Dias, concertos no predio n. 99 da rua Thomaz Coelho.—Apresente prospecto para reconstruir o predio.

Joaquim Pereira Pinto da Fonseca, obras no predio n. 115 da rua dos Invalidos.—Retire as divisões de madeira para poder ser attendido.

## SEÇÃO JUDICIARIA

## Supremo Tribunal Federal

## JURISPRUDENCIA

*Não vencida a preliminar de se considerar deserto o recurso, visto verificar-se que a remessa dos autos foi feita no prazo legal devidamente contado, é julgado nullo todo o processo pela incompetencia do juizo federal para conhecer de questões crimes que versam sobre privilegios de invenção, em face da lei.*

N. 68—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso crime entre partes, como recorrente José Sanches e recorrido Carlos Wurdig—Por petição dirigida ao juizo seccional do Rio Grande do Sul, o dito recorrente queixou-se de que, tendo obtido do Governo Federal privilegio de invenção para o fabrico de crina vegetal, cabos e cordas extrahidas da palha ou folha de butiasimo, o recorrido, mediante o emprego dos mesmos apparatus, machina e processo de invenção do queixoso, tem produzido e exportado, em larga escala, a referida crina vegetal, violando assim o art. 351 do Código Penal, pelo que requereu fosse o querelado processado na forma da lei n. 562, de 2 de julho de 1850 e decreto n. 747, de 9 de outubro do mesmo anno. Recebida a tal queixa, o juiz seccional declinou para o seu substituto o preparo do respectivo summario de culpa, que, depois de instruído, lhe foi concluso, proferindo aquelle juiz o despacho de fls. 106 a 108, pelo qual julgou improcedente a mesma queixa. Dessa decisão interpoz o queixoso, em tempo habil, recurso para este tribunal. Não vencida a preliminar de considerar-se deserto o recurso, em face do art. 65 do decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890, que marca o termo peremptorio de 30 dias para a expedição do processo a instancia superior, decorridos da data de sua interposição, porquanto, computando-se tal prazo, conforme a regra observada no foro criminal, isto é, por dias ordinarios (*de die ad diem*) de 24 horas, contados de meia-noite à meia-noite, verifica-se que a remessa dos respectivos autos tivera ainda lugar dentro do alludido prazo. E, passando-se assim, a tomar conhecimento do recurso de que se trata, accordam julgar nullo todo o processo pela incompetencia do juizo em que correu, por isso que embora pela sua generalidade pareça ter o art. 12, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, estabelecido a competencia da justiça federal para conhecer das questões que versarem sobre privilegios de invenção, quer sejam ellas civis, quer crimes, não se pôde deixar de excluir de sua esphera jurisdiccional esta ultima classe desde que se combina o citado artigo com outros da mesma lei, bem como com anteriores disposições do processo federal.

Com effeito, no regimen exclusivo do decreto n. 848, de 1890 achava-se fóra da alçada da justiça federal o processo pelo delicto da violação do privilegio de invenção, previsto no art. 351 do Código Penal, tanto que o decreto n. 1.030, de 14 de novembro daquello anno commettera seu julgamento á Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal do Districto desta Capital, como se vê do art. 101, n. 5, alinea 23. E essa situação juridica em nada foi alterada pela posterior lei n. 221, de 1894, visto como, dispondo o § 1º, do citado art. 12 que, á excepção dos crimes de responsabilidade allí indicados, todos os demais delictos da competencia da justiça federal sejam julgados pelo Jury, sob a presidencia dos juizes seccionaes, e não estando comprehendido na esphera do Jury Federal, traçada pelo art. 20 da referida lei o crime definido no art. 351 do Código Penal, que é, por sua natureza, commum e não de responsabilidade, segão se intubavelmente que o respectivo processo e julgamento continuam a pertencer á justiça local. E, assim decidindo, condemnam o recorrente nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 1 de dezembro de 1897.—Aguino e Castro, presidente.—Ma-

noel Murtinho.—Piza e Almeida.—Lucio de Mendonça.—Macedo Soares.—Pereira Franco, vencido por considerar competente a justiça federal.—Bernardino Ferreira.—André Cavalcanti.—Augusto Olyntho.—H. do Espirito Santo.—João Barbalho, vencido.—Ribeiro de Almeida, vencido.—Americo Lobo.—Fui presente, João Pedro.

*Dá-se provimento á carta testemunhavel para mandar que seja tomado por termo o recurso extraordinario interposto, vindo os autos originarios ao Supremo Tribunal, para ser julgada a causa como for de direito.*

N. 221—Vistos, expostos e discutidos os presentes autos de carta testemunhavel, em que é agravante D. Vicencia Vieira de Mello e agravado Delfino de Araujo Lobão—Estabelecendo a Constituição no art. 59 n. 3 § 1º letra a, o recurso extraordinario para este Supremo Tribunal das sentenças proferidas em ultima instancia pelos tribunales dos Estados, quando contrarias ao nosso estatuto politico e ás leis da União; determinando o regimento deste tribunal que devem subir os autos originarios em que forem interpostos estes recursos; e que depois da audiencia obrigatoria do procurador geral da Republica e de serem elles examinados por tres ministros se decidirá em julgamento preliminar si o julgando recorrido está comprehendido em alguma das especies definidas nos artigos da Constituição e do decreto n. 843, de 11 de outubro de 1890, evidentemente que só a este tribunal é que compete declarar, si o recurso foi ou não legalmente interposto. E contra esta doutrina, não se insurge o art. 58 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, que depois de prescrever que o recurso extraordinario será recebido no effeito devolutivo e que a forma do seu julgamento é a determinada no regimento do supremo Tribunal Federal, estatue no § 1º: « Si as justicas dos Estados ou do Districto Federal não receberem a appellação, a parte prejudicada ou o ministerio publico poderá solicitar do escrivão do feito ou de qualquer tabellião do lugar a expedição de carta testemunhavel, ratificando; mediante protesto em juizo seccional do Estado ou do Districto, apresentará os dous respectivos instrumentos ao Supremo Tribunal Federal que, á vista delles, mandará ou não que seja tomada por termo a appellação e subam os autos, conforme for de direito. »

Com effeito, a interpretação que se procura dar a esse paragrapho de que o Tribunal, deante de uma carta testemunhavel e independente das fórmulas processuarias indicadas em o regimento poderia, desde logo, decidir, si o caso é ou não de recurso extraordinario traria fatalmente como consequencia o reconhecimento de que tambem assiste ás justicas locais a faculdade de denegar a interposição desses recursos, o que estaria em diametral opposição com a jurisprudencia sempre seguida por este Tribunal com assento na Constituição e no art. 22, letra b do decreto n. 843, de 11 de outubro de 1890, que organizou a justiça federal e que assim se exprime: « Compete ao procurador geral da Republica dizer de direito em todos os feitos, submettidos á jurisdiccão do Supremo Tribunal Federal. E não seria mesmo admissivel que o legislador depois de haver expressamente consagrado que a forma de julgamento de taes recursos é a determinada no regimento do Supremo Tribunal Federal, proclamasse logo após, uma regra que viria annullar todas as garantias de que accreou um assumpto de tanta importancia e tendente a fazer com que as leis federaes e os preceitos constitucionaes sejam uniformemente observados em todos os Estados da União.

Nem se queira igualmente attribuir ao legislador o pensamento de que com esse dispositivo elle pretendeu, evitando a chicana, amparar os legitimos interesses da justiça e

dos litigantes: porque semelhante supposição é inteiramente gratuita, desde que o citado art. 58 firmou o principio, já accetado na pratica, de terem os recursos extraordinarios unicamente effeito devolutivo. Entretanto, si attendermos para a construcção grammatical do referido art. 58 e paragraphos da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, e para a ordem logica das suas idéas, claramente se deduz, que si as justicas dos Estados ou do Districto Federal não receberem o recurso, a parte prejudicada ou o ministerio publico solicitará a carta testemunhavel, e si o tribunal, em face desse documento achar-se habilitado para conhecer do feito, não mandará tomar por termo o recurso, o que importa tão somente em dispensar a apresentação dos autos originarios, mas nunca em alterar a forma de seu julgamento:

Accordam, por estes motivos, dar provimento á presente carta testemunhavel para ordenar que seja tomado por termo o recurso interposto, e venham os autos originarios a este tribunal, para ser julgada a causa, como for de direito, pagas afinal as custas.

Supremo Tribunal Federal, 30 de outubro de 1897.—Aguino e Castro, presidente.—Bernardino Ferreira.—Ribeiro de Almeida.—Americo Lobo.—Pindalhu de Mattos.—Lucio de Mendonça, vencido.—Piza e Almeida.—Augusto Olyntho, vencido. Noguei provimento á carta testemunhavel por não ser no caso permitido o recurso extraordinario.—Pereira Franco.—Macedo Soares.—Manoel Murtinho, vencido.—João Barbalho, vencido.—André Cavalcanti.—H. do Espirito Santo, vencido.

*E' negado provimento ao agravo interposto do despacho que, sobre reclamação da parte, julgou não ser devido o pagamento das custas no decuplo no caso de um arresto effectuado para pagamento de fretes, não se verificando a hypothese do art. 206 do decreto n. 843, e não sendo applicavel o disposto no art. 77, da lei n. 221.*

*Quando e em que termos é cabida a elevação das custas ao decuplo.*

N. 225 — Vistos, expostos e relatados os autos, entre partes: agravantes, C. Castello Branco & Comp.; agravado, R. W. Riis, commandante do vapor *Tupy*:

Considerando que o art. 77 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894 se refere aos termos ultteriores do processo; não á conta das custas devidas, a qual, nos termos do art. 306 do decreto n. 843, de 11 de outubro de 1890, está sujeita a reclamação, que tem lugar antes do pagamento; e, portanto, procedeu correctamente o juiz *aguo*, tomando conhecimento da petição a fls. 84;

Considerando que o art. 206 do decreto n. 843, elevando as custas ao decuplo, tem applicação, conforme a sua mente e espirito, quando a parte, havendo obtido o arresto sob protesto de prova no triduo, deixa de apresental-a illudindo o juiz, que sem aquelle protesto não teria concedido o arresto, mas o agravado não fez protesto de prova no triduo; limitou-se á allegação constante da petição a fls. 2;

Considerando mais que a elevação das custas ao decuplo depende de condemnação, como é expresso na *Ordenação* livro 3º titulo 67 § 1º, e o accordão a fls. 52 condemnou o agravado somente nas custas singelas: negam provimento ao agravo, confirmando o despacho aggravado e condemnam os agravantes nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 1 de dezembro de 1897.—Aguino e Castro, presidente.—Ribeiro de Almeida.—H. do Espirito Santo.—Piza e Almeida.—João Barbalho.—Lucio de Mendonça.—André Cavalcanti.—Americo Lobo.—Augusto Olyntho.—Manoel Murtinho.—Bernardino Ferreira.—Macedo Soares.

*Julga-se renunciado e deserto o agravo por não ter sido pr. parado em tempo*

N. 227—Vistos e relatados estes autos de agravo de petição entre partes, agravante a Confraria da Santa Casa de Misericórdia de Penedo, e agravado o Estado de Alagoas, accordam julgar renunciado e deserto o mesmo agravo, por n.º ter sido este preparado dentro de cinco dias, contados da sua entrada na secretaria deste tribunal, nos termos do art. 98 do regimento interno. Custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 11 de dezembro de 1897.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Manoel Martinho*.—*Piza e Almeida*.—*Pindahiba de Mattos*.—*H. do Espírito Santo*.—*Lucio de Mendonça*.—*Bernardino Ferreira*.—*João Barbalho*.—*Augusto Olyntho*.—*Pereira Franco*.—*Macedo Soares*, vencido. Interpreto de modo muito diverso o art. 98 do regimento da casa, como por mais de uma vez fôz exposto.—*Americo Lobo*, vencido.—*André Cavalcante*.

*Não passando as preliminares propostas, de se não conhecer da revisão por não competir ao Supremo Tribunal Federal tomar conhecimento da revisão de sentença proferida pelo Supremo Tribunal Militar e por não se tratar de sen ença que houvesse passado em julgado, visto que é expressamente facultada pela lei a revisão na especie dos autos e pelo qual se consta não procede a segunda pr. liminar. É confirmada a decisão recorrida pr. ser conforme a direito e á prova dos autos.*

N. 257 — Vistos, expostos e relatados os autos e não tendo passado as preliminares de se não conhecer da revisão:

1.º, por não competir ao Supremo Tribunal Federal conhecer de revisão interposta de sentença proferida pelo Supremo Tribunal Militar, porquanto é expressamente facultada pelo art. 81, § 3.º da Constituição Federal;

2.º, por se não tratar de sentença que houvesse passado em julgado, pois o recorrente a embargo e dos autos não consta que elle tivesse desistido dos embargos, porquanto dos autos se vê que o recorrente, sobre não ter apresentado os embargos no prazo legal, explicitamente declarou na petição inicial qua dellés desistiu:

Julgam improcedente a revisão interposta pelo al-f-res Theodoro da Costa e Silva, do 13.º batalhão de infantaria do exercito, do accordam de fls. 111 v. do Supremo Tribunal Militar, que o condemnou a dous annos e quatro mezes de prisão por crime de peculato co-ri do art. 23 dos de guerra de 1763, por ser o dito accordam conforme a direito e á prova dos autos. E pague o recorrente as custas.

Supremo Tribunal Federal, 4 de dezembro de 1897. — *Aquino e Castro*, presidente. — *Macedo Soares*. — *Pindahiba de Mattos*. — *H. do Espírito Santo*. — *Lucio de Mendonça*, vencido. Applicava o minimo do art. 166 do Cod. Penal da Armada de 1890. — *João Barbalho*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Piza e Almeida*, vencido. Julguei nulla a sentença, porque se applicou o Cod. Penal da Armada, que não pôde vigorar como lei federal, por ter sido feito pelo Poder Executivo já depois de estabelecido o regimen constitucional. — *Augusto Olyntho*. — *Americo Lobo*, vencido na preliminar, por entender que a revisão do processo militar compete ao Supremo Tribunal Militar, ainda sou vencido na confirmação da pena, que modifico, para applicar o minimo do art. 166 do Cod. Penal da Armada promulgado em 1890. — *Bernardino Ferreira*. — *Manoel Martinho*. — *Pereira Franco*, vencido pelos motivos do voto supra do Sr. ministro Piza e Almeida. Foi voto vencedor o do Sr. André Cavalcante.

*É reformada a sentença e julgado nullo o processo pela incompetencia do juizo federal para conhecer da acção que, com quinto se allegue ter por objectivo defender uma servidão marítima, que seria tolhida pela obra embargada, nem por isso se acha comprehendida nas disposições legais que firmam a competencia da Justiça Federal para conhecer das questões de direito marítimo e navegação.*

*Tratando-se de incompetencia «ratione materiae», não é possível prorogação de jurisdicção, maxime na Justiça Federal, que é improrogavel, pelo que dá-se na especie nullidade insupprivel, nos termos da lei*

N. 297—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, entre partes, como appellantes o Dr. Jeronymo Cactano Rabello e sua mulher e appellado William von Wlech Lidgerwood, por si e como presidente da Lidgerwood Rio Manufactory Company, limited; O appellado, allegando que os appellantes estavam construindo um pontilhão em prolongamento de seu trapiche no porto da Saude, nesta Capital, o qual, além de invadir os accrescidos do marinhas pertencentes ao appellado e onde se acha o trapiche de propriedade deste, sito á rua da Saude ns. 134 e 136, ainda prejudica a respectiva servidão marítima, não permitindo a livre atracação de embarcações a este ultimo trapiche, para carga e descarga, requereu e obteve do juiz seccional do Districto Federal mandado de embargo de obra nova, que foi executado, sendo seguido dos competentes artigos nunciativos, nos quaes o nunciante, reproduzindo aquella allegação, concluiu pedindo que fossem os nunciados condemnados, não só a não continuarem na obra que estavam a construir, como tambem a demolir o que já estivesse feito, de modo a ser tudo restituído ao seu antigo estado. A taes artigos, os nunciados oppuzeram embargos, nos quaes contestam que o referido pontilhão invadisse terrenos de marinha e accrescidos de propriedade do nunciante, visto ter sido construido em terrenos proprios, e bem assim que tolha qualquer servidão de dito nunciante, desde que não passa de um prolongamento do antigo trapiche, e consequentemente em nada augmenta as difficuldades já existentes para a atracação dos navios ao vizinho trapiche, pertencente ao mesmo nunciante; além de que não tinha mais objecto o embargo de obra nova, quando se levou a effeito, por isso que já estava terminada a obra, como se deduz do respectivo acto; pelo que concluíram pela improcedencia da nunciação.

Posta a causa em prova, juntou-se ao processo uma planta dos trapiches do nunciante e dos nunciados e procedeu-se á inquirição de tres testemunhas por parte do autor nunciante, como tambem á vistoria com arbitramento, na qual foram accordes dous peritos e um divergente. Nas razões finais o autor nunciante explanou os fundamentos de sua acção e os réos nunciados suscitaram duas questões preliminares:

1.º, a incompetencia do juizo em que foi proposta a acção, da qual resultou a nullidade insupprivel fulminada pelo art. 47, § 1.º n. 3 da lei n. 221, de 1894, porquanto, embora se allegue que a alludida acção visa proteger uma servidão marítima, a qual é prejudicada pelo novo pontilhão, que embarça a atracação dos navios ao trapiche vizinho, todavia tal objecto de forma alguma se prende ao direito marítimo, nos termos do art. 15, letra g do decreto n. 848, de 1890, e, portanto, escapa á jurisdicção da Justiça Federal, estabelecida pelo citado artigo, bem como pelo art. 60, letra g da Constituição Federal;

2.º, impropriedade da acção proposta, visto como a acção de obra nova sómente é admissivel tratando-se de obra em andamento, e por isso é inapplicavel ás construcções já ultimadas, como succede na especie vertente; além de que, queixando-se o autor nunciante de que o novo pontilhão invadiu seus terrenos de marinha e accrescidos, a acção que deveria intentar seria a de força nova, por estar ainda dentro de anno e dia, cujo

processo é summario, pelo que sua substituição pelo especial da obra nova acarretou a nullidade insanavel e eliminada no citado art. 47, § 1.º, n. 4 da lei n. 221. De meritis allegaram afinal os réos nunciados que, sendo a principal prova da acção a vistoria, é esta nulla uma vez que tendo-se apenas requerido aquella diligencia, entretanto, addicionou-se-lhe o arbitramento, quando os respectivos processos são differentes, sendo, além disso, contradictoria a mesma vistoria, pelo que nenhuma fé merecem os votos vencedores, devendo-se dar preferencia ao laudo divergente que é perfeitamente fundamentado e á vista do qual não pôde deixar de ser julgada improcedente a acção, si não for preliminarmente annullado o processo. Concluzos os autos do juiz seccional, julgo elle procedente a acção, e, em tal conformidade, condemno os réos a não continuarem as obras que estavam construindo, bem como a demolirem o que já estivesse feito, restituindo tudo a seu antigo estado: pagas pelos mesmos as custas. Desta sentença appellaram os réos para este tribunal, sendo a appellação recebida e remetida em tempo, assim como arrasada pelas partes, que desenvolveram o que já haviam anteriormente allegado, opinando o Sr. ministro procurador geral da Republica pela nullidade do processo, em razão da incompetencia da Justiça Federal para conhecer da especie que não pôde ser encabegada no art. 15 letra g do decreto n. 848 de 1890. O que examinado e o mais constante dos autos;

Considerando que, comquanto se allegue que a acção proposta tem por objectivo defender uma servidão marítima que seria tolhida pela obra embargada, visto como o novo pontilhão dos réos appellantes, quando concluido, embarçaria a atracação dos navios ao trapiche do autor ora appellado, todavia tal especie não se acha comprehendida, quer na parte exemplificativa do art. 15, letra g do decreto n. 848, de 1890, quer em sua synthese final, desde que não envolve questão alguma de direito marítimo e navegação dos termos da citada disposição;

Considerando que de tal sorte a dita acção escapa á competencia da Justiça Federal, estabelecida pelo art. 60, letra g, da Constituição da Republica, com o qual se harmonisa perfeitamente o indicado art. 15, letra g, que não é mais que um desdobramento daquella these constitucional;

Considerando que, tratando-se de incompetencia *ratione materiae*, não ha possibilidade de prorogação de jurisdicção, maxime na esphera da Justiça Federal, que é uma justiça de excepção, e como tal por sua natureza improrogavel (argumento do art. 16 do decreto n. 848); pelo que verifica-se a nullidade insupprivel comminada no art. 47 § 1.º n. 3 da lei n. 221, de 1894: accordam julgar, como julgam, nullo todo o processo por ter elle corrido em juizo incompetente, condemnando nas custas o autor appellado.

Supremo Tribunal Federal, 4 de dezembro de 1897. — *Aquino e Castro*, presidente. — *Manoel Martinho*. — *Piza e Almeida*. — *Macedo Soares*. — *Pereira Franco*. — *H. do Espírito Santo*. — *Lucio de Mendonça*. — *João Barbalho*. — *André Cavalcante*. — *Augusto Olyntho*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Americo Lobo*.

*É confirmada a sentença que julgou improcedente a acção proposta pelo appellante contra a Fazenda Nacional, pedindo indemnisação dos prejuizos, perdas e damnos que soffreu, e a que deram causa com seu procedimento arbitrario e violento os representantes e agentes do Governo no Estado do Rio Grande do Sul, visto que, não podendo os factos allegados, anteriores á intervenção do Governo Federal, ser attribuidos a funcionarios do mesmo Governo, nenhuma responsabilidade por elles pode ter a appellada, em face da lei.*

N. 259. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil entre partes, o tenente coronel José Facundo da Silva Tavares, appellante, e a União Federal, appellada, dos quaes se verifica ter o appellante

intentado acção contra o Governo da Republica e contra a Fazenda Nacional para ser indemnizado de todos os prejuizos, perdas, dâmnos emergentes e lucros cessantes a que deram causa, com seu procedimento arbitrario, violento e prepotente, os representantes e agentes do mesmo Governo no Estado do Rio Grande do Sul e especialmente na respectiva capital, allegando o appellante :

1º que, residindo com sua familia em uma das ruas mais populosas daquella cidade, foi despertado na madrugada de 1 de novembro de 1892 por estrepitosas e repetidas pancadas na porta da entrada de sua residencia ;

2º que, sobresaltado com tão grande e extraordinario barulho, ergueu-se do leito incontinenti dirigindo-se para uma das janellas do quarto, cujas portas abriu ;

3º que, no momento em que levantava a vidraça para ver o que occorria, dous soldados em altas vozes chamaram o commandante do assalto ;

4º que, chegando este, segurou no braço do appellante que erguia a vidraça, ordenando aos soldados que o segurassem firmes ;

5º que, em violento e forte impulso, livrou o appellante do braço, e, cahindo então com estrepito a janella, fechou-se esta ;

6º que com este barulho coincidiu o da detonação de um tiro que um dos assaltantes disparou, indo a bala cravar-se na parede junto ao leito do appellante ;

7º que, vendo que, sob pretexto de prisão, queriam matá-lo, bradou em altas vozes que chamassem o chefe de policia ;

8º que, sendo isso ouvido, gritaram os assaltantes: « agora te dou chefe de policia », e ao mesmo tempo ameaçaram arrombar com machado e porta da entrada ;

9º que, em vista disso e para vender caro a vida, postou-se no corredor, perto da dita porta ;

10, que, ouvindo logo depois uma de suas filhas gritar « arrombaram a janella da sala », correu ao encontro dos assaltantes e encontrou o alferes Marçal Martins escalando a janella para penetrar na sala ;

11, que, defendendo seu lar, desfechou um tiro nesse alferes, que cahiu para a rua, ferido em um pé ;

12, que, reservando a carga do revólver para defender-se de novo ataque, continuou a bradar que chamassem o chefe de policia ou o commandante do districto militar, residente a pequena distancia ;

13, que seu filho Facundo, junto dello, acenava a um grupo de mulheres reunidas á frente da casa, alli atrahidas pelo barulho, que chamassem o general Rego ;

14, que nessa occasião o major Pantaleão Telles, que se occultava junto á parede, approximando-se, atirou contra o joven Facundo, assassinando-o covarde e instantaneamente ;

15, que a isso seguiram-se, sob a direcção do referido major, repetidas descargas de fuzilaria contra a residencia do appellante e em todos os sentidos ;

16, que a casa ficou externa e internamente crivada de balas, e attingido por uma, foi assassinado outro filho de nome José, que se approximara do appellante ;

17, que a esposa deste, ferida por uma bala nessa occasião, gritava e supplicava, acompanhada por sua filha « que cessassem o fogo, que o seu marido e seu pae se entregavam » ;

18, que os assaltantes, cessado o fogo, entraram, prendendo o appellante, contundido no rosto e ferido na mão e no braço ;

19, que sahio, considerando que ia ser morto, e não foi na rua por se persuadirem que, a esvaír-se em sangue, não tardaria perecer ;

20, que, conduzido á cadeia, apesar de ser official superior da guarda nacional, ali ficou dous annos e meio, sendo preciso que o Supremo Tribunal Federal, tomando conhecimento do facto, por petição de *habeas-corpus*, o mandasse soltar ;

21, que além disso, assaltaram, invadiram suas fazendas, roubando gado, moveis, livros e documentos de escripturação ;

22, que, sendo reclaamdo pelo capataz que lhe dessem recibo para sua resalva, degolaram-o em resposta ;

23, que entregaram a fazenda a Antonio Alves Pereira, que, considerando-se senhor, impoz aos aggregalos o pagamento de uma contribuição por anno e cabeça de gado ;

24, que o appellante foi conservado preso incommunicavel e sem processo até 11 de setembro de 1894, sendo, então, dada denuncia contra elles e outros por crime de conspiração ;

25, que tudo isso teve logar em obediencia e cumprimento das ordens do governador Fernando Abott e do chefe de policia Antonio Antunes Ribas ;

26, que, requerido *habeas-corpus*, o Supremo Tribunal Federal, por accordão de 24 de março de 1895, ordenou a apresentação do appellante na sessão de 17 de abril seguinte ;

27, mas que o presidente Franco e Souza, do Supremo Tribunal de Porto Alegre, recusou a apresentação, allegando estar o appellante pronunciado em crime de conspiração contra o governo do Rio Grande do Sul ;

28, que á nova ordem do Supremo Tribunal Federal, em telegramma, oppoz-se ainda o referido Franco e Souza, observando que o appellante, pronunciado pelas justicas do Estado, não tinha que responder perante a Justica Federal ;

29, que ao mesmo tempo o juiz seccional dalli communicava ao Supremo Tribunal Federal que o juiz local e o carcereiro obstinavam-se em recusar cumprir a ordem ;

30, que, em consequencia, foi requerido por parte do appellante ao Supremo Tribunal que do Governo Federal se requisitassem as providencias necessarias afim de ser apresentado o appellante com garantia de vida ;

31, que assim foi determinado por accordão do Supremo Tribunal Federal em 17 de abril de 1895, sendo logo feita a requisição ao Presidente da Republica ;

32, que, em vista disso, este, em mensagem ao Tribunal, assegurou serem dadas providencias para que ao juiz seccional do Rio Grande do Sul fosse prestado o auxilio necessario para ser cumprida a ordem do Tribunal ;

33, que, effectivamente, em 28 de abril, o referido juiz seccional communicou a partida do appellante nesse dia no paquete *Itaperuna* ;

34, e, comparcendo á presença do Supremo Tribunal Federal, discutido o caso, foi concedida a soltura por accordão de 8 de maio seguinte ; finalmente,

35, que, não incluindo os ferimentos e assassínatos praticados, o prejuizo e dâmnos causados ao appellante excedem de 300:000\$, em que devem ser condemnados o Governo da Republica e a Fazenda Nacional ;

Considerando que em vista da prova, quer instrumental, quer testemunhal, produzida pelo appellante, os factos allegados não podem ser attribuidos a funcionarios do poder federal, como resulta dos documentos de fls. 8 a fls. 47 e se evidencia do que consta de fls. 54 a 69 ;

Considerando que as testemunhas attribuem a pratica daquelles factos (passados em novembro de 1892 e anteriores á intervenção do Governo Federal, a qual começara em fins de fevereiro de 1893) ao commandante da brigada policial do Estado e á força armada sob seu commando e direcção e não sob as ordens e mandô do chefe do districto militar ou agentes deste ;

Considerando que é o proprio appellante quem declara que todo o occorrido teve logar em obediencia e cumprimento das ordens do governador e do chefe de policia do Estado (ut. fls. 5, n. 25) ;

Considerando que, admittido o principio da responsabilidade do Estado pelo dâmo aos particulares causados por funcionarios publicos no exercicio de suas funcções e, quando por lei não esteja estabelecida a responsabilidade pessoal destes, a responsabilidade do Estado Federal ou União não pôde abranger sinão o que resulta de actos dos

proprios funcionarios della, quando nessa qualidade obram de modo contrario ao direito ou faltam ao dever prescripto por lei ou della decorrente ; mas nunca estender-se aos actos praticados por agentes fóra de sua jurisdicção e sujeitos a outro differente poder ;

Considerando que a doutrina contraria fóra não só a derogação dos principios de direito, que regem a responsabilidade, mas ao mesmo tempo seria subversiva dos que fundamentam a discriminacção das competencias federal e estadual : o Supremo Tribunal Federal, negando provimento á appellação de fls. 84, confirma a sentença appellada, pagas as custas pelo appellante ;

Supremo Tribunal Federal, 4 de dezembro de 1897. — *Aguiño e Castro*, presidente. — *João Barbalho*. — *Piza e Almeida*. — *Pindahiba de Mattos*. — *Augusto Olyntho*. — *Macedo Soares*. — *Bernardino Ferriz*. — *Americo Lobo*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Manoel Murinho*. — *André Cavalcante*. Impellido os Srs. Barão de Pereira Franco e Lucio de Mendonça.

*E reformada em parte e em parte confirmada a sentença appellada, para o fim de ser condemnada a Fazenda Federal a pagar á autora a indemnização devida pela apropriação de rezes abatidas e levantadas da estancia de que era sub-arrendataria, e pela destruição de postes, plantações, etc., causada pelas forças legaes, quando em operações no Rio Grande do Sul, segundo o que for liquidado na execução.*

N. 317.— Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil em que são partes: 1º appellante, a Fazenda Federal, por seu procurador de seccção do Rio Grande do Sul ; 2º appellante, D. Domingas Landabouro Delibary e appelladas as mesmas, e, considerando que é obrigação do Estado pagar a propriedade particular de que se utilizou em tempo de guerra por agentes seus, orgãos de sua acção e autoridade (art. 8º da lei de 9 de setembro de 1826) ; que forças legaes ao mando de autoridades militares federaes se apropriaram de gados e bemfeitorias pertencentes á 2º appellante ; que a sentença appellada, admittindo taes premissas, não conclue tão rigorosamente quanto de vera, e restringe a condemnação pelo fundamento de que a ré 1º appellante já pagou todas as vantagens de campanha ás forças que operaram no Estado do Rio Grande do Sul no periodo a que se refere o pedido ; que tal facto não peprime a obrigação da ré de indemnizar a autora, a qual nada tem com aquelle pagamento que não lhe foi applicado ; que, entretanto, não está cumpridamente provado o numero de cabeças de gado consumidas, nem o respectivo valor, nem tão pouco o valor das bemfeitorias destruidas, sendo além disso certo que do pedido referente ao gado não se deduziram as rezes de que se utilizaram as forças revolucionarias capitaneadas pelo general Silva Tavarés : accordam, negando provimento á primeira appellação e dando-o á segunda, confirmar a sentença appellada na parte em que condemna a Fazenda Federal a pagar á autora a indemnização devida pela apropriação de cavallos, eguas, poltros, pótrilhos e mulas, e pela destruição de postes, aramados e plantações, como liquidado for na execução, e reformar no mais a mesma sentença para condemnar tambem a ré a pagar á autora o justo preço das rezes abatidas e levantadas pelas forças legaes da estancia de que esta era sub-arrendataria, devendo igualmente o respectivo numero o preço liquidar-se na execução. Custas pela primeira appellante.

Supremo Tribunal Federal, 8 de dezembro de 1897. — *Aguiño e Castro*, presidente. — *Lucio de Mendonça*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Piza e Almeida*. — *Augusto Olyntho*. — *Macedo Soares*. — *João Barbalho*. — *Pereira Franco*. — *Americo Lobo*. — *Bernardino Ferriz*. — *André Cavalcante*. — *Manoel Murinho*, vencido. Reformava a sentença appellada para absolver a ré de todo o pedido pela improcedencia deste nos termos em que foi proposto. Havendo, entre as forças que se apropriaram para sua mobilisação e sustento do gado ca-

vallar e vaccum da A, corpos do milicia civil e outros pertencentes ao Estado do Rio Grande do Sul, os quaes no decurso de 1893 em que se deu tal appropriação não eram mantidos á custa da União, não podia correr por conta desta a correspondente indemnização; entretanto que a A. pretende responsabilizar por ella a Fazenda Nacional, exigindo judicialmente o respectivo pagamento, que deveria ser demandado a quem custeava as alludias forças civis e estaduais. Na acção proposta, pois, confundiram-se responsabilidades distinctas, pelo que era inadmissivel essa acção e, portanto, no caso de ser julgada improcedente.—*Pindahiba de Mattos*, vencido pelos mesmos fundamentos do voto do Sr. ministro Manoel Murtinho. Fui presente.—*João Pedro*.

*E' reformada a sentença para, julgando-se em parte procedente a acção proposta, condemnar a Fazenda Federal a pagar ao autor appellante os alugueis do predio de sua propriedade desde a data do ultimo pagamento até a em que foi desoccupado pela força estadual que n'le se achava aquartelada, e a indemnizar os prejuizos causados, segundo o que fór liquidado na execução.*

N. 299—Vistos, expostos e discutidos os presentes autos de appellação civil, entre partes, como appellante Cypriano Gonçalves da Silva Firme e appellada a Fazenda Federal; allega o appellante:

que, em 14 de dezembro de 1889, alugou, por espaço de um anno, ao Governo da União, um predio de sua propriedade, sito na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, afim de ser nelle aquartelado um batalhão do exercito;

que, em março de 1893, sabindo desse predio o referido batalhão, foi para elle o regimento de cavallaria da policia daquelle Estado;

que o Governo da União, não desconhecendo a sua responsabilidade, sempre pagou os alugueis até setembro de 1893;

que, passados alguns mezes, retirando-se depois esse regimento policial, ficou o seu predio em abandono; e

que, portanto, devia ser a Fazenda Federal, condemnada a pagar a elle appellante os alugueis vencidos de setembro de 1893 a abril de 1895, na importancia de 6:666\$666, e a indemnizar dos estragos feitos no mesmo predio e que deram logar á sua grande depreciação.

Por parte da Fazenda Federal, sustentou o procurador da Republica:

que o contracto de locação celebrado com o appellante havia perdido sua força desde 14 de dezembro de 1890;

que por isso tal contracto não podia ser a fonte de onde dimanasse qualquer obrigação para com a appellação;

que a appellada desoccupou o predio e pagou os alugueis até 2 de agosto de 1893;

que, tendo sido depois esse predio occupado por uma força estadual, sómente o governo do Estado do Rio Grande do Sul é que competia satisfazer os alugueis reclamados, e bem assim indemnizar os prejuizos soffridos, que foram ocasionados pelos soldados policiaes, attenta a informação dos peritos de serem os estragos de data recente; e, que, nestes termos, devia ser declarada improcedente a acção.

Isto posto, e considerando que, pela escriptura de fls. 5 v. está plenamente demonstrado que o Governo da União alugou, por espaço de um anno, o predio de propriedade do appellante, sito na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para ser nelle aquartelado um batalhão do exercito;

considerando que, na clausula 3ª do mesmo contracto, ficou estipulado que, findo o prazo da sua duração, o Governo continuaria, caso lhe conviesse, a alugar o alludido predio;

considerando mais que, independente dessa mencionada clausula contractual, entender-se-hia renovado o contracto de locação, desde que, terminado o prazo por que foi contratado, o locatario continuou no uso da cousa alugada: Liv. 14 do Dig. de locati;

considerando que, tendo sido esse predio desoccupado pela força federal, em março de 1893, foi em seguida para elle um regimento policial do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando que, não obstante achar-se o predio occupado por essa força estadual, o Governo da União até setembro de 1893 pagou sempre ao appellante os respectivos alugueis;

Considerando que, assim procedendo, o Governo da União expressamente reconheceu que, tendo cedido o predio, sem audiencia do appellante, não podia ficar exonerado, na qualidade de locatario, da sua responsabilidade, e que apenas lhe assistia o direito reversivo contra o sublocatario; que, por acto de 5 de setembro de 1893, mandando pagar ao appellante os alugueis devidos, ordenou que se exigisse a competente indemnização do presidente do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando, por outro lado, que na victoria de fls. os peritos declararam—que os estragos que o predio apresentava haviam sido em sua totalidade praticados pela incurria ou excessivo desleixo do pessoal que alli residiu;

Considerando que o locatario é responsavel pelos damnos causados á cousa alugada, muito embora sejam elles praticados por seus sublocados: L. 23 do Dig. de regulis juris; L. 5 § 2º do Dig. —de commodati; e Cod. Civ. francez, art. 1.735: accordam reformar a sentença de fls. 16, para, julgando em parte procedente a acção proposta, condemnar a Fazenda Federal a pagar ao appellante os alugueis vencidos de 1 de setembro de 1893 até a época em que foi o predio desoccupado pela força estadual, e indemnizar o dos estragos causados no mesmo predio, o que tudo será liquidado na execução. E condemnam os litigantes proporcionalmente nas custas.

Supremo Tribunal Federal,, 17 de novembro de 1897.—*Aquino e Castro*, presidente—*Bernardino Ferreira*.—*Pereira Franco*.—*Ribeiro de Almeida*.—*Americo Lobo*.—*Augusto Olynho*.—*Mauoel Murtinho*.—*Pindahiba de Mattos*, vencido. Votei pela confirmação da sentença appellada, que tenho por conforme a direito e autos, o que foi perfeitamente demonstrado pelo ministro procurador geral da Republica no seu parecer a fls. 69. O accordão, no seu 6º considerando, diz «que tendo o Governo da União cedido o predio sem audiencia do appellante, não podia ficar exonerado na qualidade de locatario da sua responsabilidade e que apenas lhe assistia o direito reversivo contra o sublocatario.» Com a devida venia, á decisão da maioria direi:— que a affirmativa de tal cessão e sublocação não encontra apoio nos autos,—é o autor—ora appellante—quem allega essa transferencia ou cessão, não exhibe disso a mais leve prova, é unicamente uma illação tirada do facto de ter o mesmo Governo mandado pagar ao autor os alugueis de alguns mezes mais além do tempo em que as forças da União occuparam o mencionado predio. Pelo que refere o autor na petição inicial, o Governo da União mandou pagar-lhe os alugueis vencidos até fevereiro de 1893. Mas em aviso de 20 de março seguinte, (*Diario Official* junto a fls. 9) declarou-se o mesmo Governo exonerado da responsabilidade do contracto, visto haver o commandante do 6º districto militar transferido a força de linha do predio do A. para o quartel de policia, o que lhe era permitido pelo contracto, deixando assim de ser esse predio occupado por forças da União. Esta declaração positiva do Governo e publicada no *Diario Official* não podia deixar de ser conhecida pelo A, maxime referindo-se a requerimentos seus, e bem demonstrava a resolução do Governo de não querer a continuação do contracto, nos termos da clausula 3ª nelle estabelecida: e si não houve entrega das chaves, foi por que retirando-se o A. de Porto Alegre para esta Capital (consta dos autos), não deixou alli procurador nem pessoa que o substituísse ou representasse. Retirando-se do dito predio a força federal, foi depois elle occupado por força estadual sem sciencia nem

audiencia do representante do Governo da União, o commandante do 6º districto militar. Onde a prova daquella cessão ou sublocação? Mas o Ministro da Guerra mandou pagar alugueis até 31 de agosto desse anno de 1893, isto é, por mais seis mezes. A consequencia a tirar é—que a Fazenda Nacional pagou mais ao A. do que aquillo a que estava obrigada; e que assim pagou alugueis por conta do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no proposito expressamente declarado no documento a fl. 46 v., de exigir do Presidente desse Estado a competente indemnização. Converter esta contemplação que quiz ter o Governo da União para com o A. em confissão de reconhecimento de uma obrigação que, expressamente por despachos e avisos, sempre impugnou, não me parece (com a devida venia) argumento juridico para condemnação da Fazenda Nacional que o accordão decretou. Nenhuma responsabilidade pode caber ao Governo da União pela deterioração que soffreu o predio, depois que deixou de ser occupado pelas forças federaes e si o A. o não recebeu e si ficou em abandono, si depois foi occupado por forças estaduais sem sua audiencia, queixou-se de si, que retirando-se de Porto Alegre não deixou, alli quem o representasse. E nota-se que pela clausula 4ª do contracto, o Governo da União só se obrigou a não deixar o predio para occupar outra particular: além do que o que exige o A. e o accordão declarou, parece-me que não se pode conciliar com o estabelecido na clausula 3ª. Reconheci e declarei ter o A. direito de ir haver do Governo do Estado do Rio Grande do Sul a importância dos alugueis do tempo em que seu predio foi occupado pelas forças estaduais e das deteriorações que soffreu o mesmo predio daquelles pelas razões que ficam expostas; destas não só porque cessou a responsabilidade do Governo da União, pelo menos desde 22 de março de 1893 (citado *Diario Official* a fig. 9) em que se declarou o predio, desoccupado pelas forças federaes, como porque a victoria feita á 20 de maio de 1895, isto é, mais de dous annos depois dessa occupação, deixa patente «que os estragos pelos vestigios encontrados parecem de data não muito longa» (fls. 27); o que faz crer que foram devidos á occupação das forças estaduais, si não tambem á incurria do A. e ao abandono em que deixou seu predio. Mas condemnar a Fazenda Nacional por taes alugueis e por taes estragos, tornando-a responsavel por uns e outros, será justo porque assim o decidirá a maioria do tribunal; mas a convicção disso não me deixaram o exame e o estudo que fiz dos autos e o que expuz como relator do feito, por occasião do julgamento.—*André Cavalcante*, vencido pelos mesmos fundamentos juridicos do voto do ministro Dr. Pindahiba de Mattos.—*H. do Espirito Santo*, vencido. De pleno accordo com as razões do voto vencido do ministro relator Pindahiba de Mattos.— Fui presente.—*João Pedro*.

## RENDAS PUBLICAS

### ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 17 de janeiro de 1898.....	4.171:806\$285
Idem do dia 18.....	316:002\$562
	4.487:808\$827
Em igual periodo de 1897.....	4.662:809\$500

### RECEBIDORIA

Rendimento do dia 1 a 17 de janeiro de 1898.....	532:359\$207
Idem do dia 18.....	43:615\$102
	575:974\$309
Em igual periodo de 1897.....	462:196\$054

### MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 18 de janeiro de 1898.....	17:770\$228
Dia 1 a 18.....	373:055\$464

### RECEBIDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 18 de janeiro de 1898.....	39:965\$347
Dia 1 a 18.....	531:713\$042
Em igual periodo de 1897.....	604:268\$20

**NOTICIARIO**

**Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro**

—O resultado dos exames effectuados no dia 18 do corrente foi o seguinte:

Defeza de these — Approvados: com distincção, Joaquim Maria Corrêa e Olympio Rodrigues Pereira; plenamente, Mario Ferreira da Costa, Antonio Tolentino, Arthur Franco de Souza, Fernando de Freitas Filho, Eugenio Hertz e Mario da Silva Dias.

**Externato do Gymnasio Nacional**

— Resultado dos exames de preparatorios realisados no dia 17 do corrente:

Geometria plana — Approvados simplesmente: Arthur Cavalcanti de Vasconcellos, Leopoldo Zambrano, Jayme Leal Sardinha, Adalberto de Moura Costa e Carlos Souza.

Geometria — Approvados simplesmente: Herminio Francisco dos Santos e João Baptista Daffon.

Geometria e trigonometria — Approvados plenamente: Olympio Rodrigues Alves e Theodoro Polycarpo.

Simplesmente: Nercu Rangel Pestana, Eduardo Duarte Silva Junior, Icario Dilermando da Silveira, Claudio da Motta Maia, Guilherme Frederico Cesar Riecken, Victor Canon, Antonio de Barros Terra, George de Faria Leuzinger e Eugenio Fernandes de Oliveira.

Trigonometria — Approvado plenamente, Antonio Augusto Ribeiro.

Francez—Approvados plenamente: Manoel Soares Belfort, João Vicente Dias Vieira, Edgard Borges Guimarães, Maria Luiza Caussat, Joaquim Antonio Farinha, Flavio de Oliveira Machado e Oscar Sayão de Moraes.

Simplesmente: Raul Rademacker, Ephi-genio Ferreira de Salles, Januario de Assumpção Osorio, José Sergio Ferreira, Fernando Reginaldo Teixeira, Jacintho Pinto de Lima Netto, Iramaia Gomes, Antonio Piuto e Eduardo d'Utra Vaz.

Houve 1 reprovado.

Latim—Approvado simplesmente, José Antonio Frota.

Inglez—Approvados com distincção: Demetrio Antonio Bazilio, Cassio Barbosa de Rezende e Luiz de Moraes Corrêa.

Plenamente: René Salucio de Souza Pitanga, Gaspar Barbosa de Rezende, Julio Motta de Araujo, Jorge Soares de Gouvêa e José Ildelfonso Ramos Valladão.

Simplesmente: Francisco de Miranda Brandão, Antonio Martins de Andrade Sobrinho, Mario Moutinho dos Reis, Waldemar da Ponte Ribeiro Schiller, Cyro de Andrade Martins Costa, José Lino Pinheiro Valle Filho, Benedicto Lavrador, Paulo Lavrador, Alvaro Antonio Gomes, Joaquim Mariano de Oliveira Bello, Carlos Eugenio Guimarães e Leoncio Vani.

**Montepio geral de economia dos servidores do Estado**

Recebemos o relatório apresentado pelo seu presidente, o Sr. Marquez de Paranaguá, á assembléa geral dos contribuintes, por occasião da posse da directoria que tem de servir no biennio de 1897 a 1899 dessa benemerita associação.

Minucioso e bem organizado é o trabalho, que historia as diversas phases que tem atravessado essa instituição desde 1835, época de sua fundação, até 1897.

Pelos dados estatísticos, vê-se que o montepio conta actualmente com 824 contribuintes e tem 3.908 pensionistas.

Dispõe de 8.419 apolices, que representam o valor nominal de 7.754.600\$, e cujos juros se elevaram a 775.650\$ no biennio de 1895 a 1897; os juros das apolices no biennio de 1835—1837 eram de 13.334\$000.

Si ascendente e constante foi a marcha dos juros das apolices desde a fundação do montepio, infelizmente o mesmo facto não se observa na marcha das annuidades e joias; porquanto no 1º biennio (1835 a 1837) vê-se o

valor dessa rubrica inscripta com 185.122\$493, nos seguintes biennios até 1863—1871, a progressão é crescente, attingindo nesse biennio a 421.089\$423, tornando-se decrescente, com excepção de um unico periodo, quando parecia ir augmentar essa fonte de renda; mas continua logo em seguida decrescente até ao ultimo biennio, 1895—1897, onde a deparamos com o valor de 192.286\$917; isto é, ha apenas a mais, comparado o ultimo biennio com o primeiro, a insignificante quantia de 7.164\$124!

A receita maior que tem tido o montepio foi no biennio de 1881—1883, no qual se elevou a 2.157.080\$331, sendo o beneficio das loterias nesse periodo de 1.077.208\$100, os juros das apolices 708.000\$ e joias, annuidades, etc., 371.874\$235.

A despeza com o pagamento de pensões que em 1835—1837 foi de 5.612\$914, em 1855—1857 attinge a 503.248\$042, em 1875—1877 sóbe a 1.140.858\$580, finalmente, em 1895—1897 chega a 1.433.794\$372.

No biennio de 1895—1897 foram admittidas como contribuintes 9 pessoas; falleceram 72 contribuintes; e accresceram 284 pensionistas; completaram a maioridade 61 pensionistas varões e falleceram 99 pensionistas, revertendo as pensões destes para o cofre da instituição.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Città di Milano*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10.

Pelo *Guanabara*, para Santos, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Portugal*, para Bahia, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o interior até as 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 3, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Iberia*, para o Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 9.

Pelo *Chili*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 7.

Pelo *Santelmo*, para Santos, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Ida*, para Paranaguá, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Itapemirim*, para Itapemirim, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *S. João da Barra*, para S. João da Barra, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Buenos Aires*, para Santos, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Vilna*, para Paranaguá, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

— Convida-se o remetente de uma carta dirigida a D. Emilia Carlota, Ilha de S. Miguel, Ponta Delgada, Açores, a comparecer na 5ª secção desta repartição, afim de prestar esclarecimentos.

— Na 7ª secção (pavimento terreo), são recebidas as indicações e mudanças de residencias, e bem assim os *boletins de endereços*, que estão sendo distribuidos pelos respectivos carteiros e agencias suburbanas, para o *Indicador Postal de Residencias*.

**Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha**—Resumo meteorologico da Estação Central—Dia 17 de janeiro de 1898

Horas	Barometro a 0º	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosphera	Quantidade de nuvens
6 a.	753.98	24.6	20.86	90.7	WNW	Claro.	4
9 a.	754.57	29.0	19.90	66.4	WNW	Idem.	2
1/2 d.	754.06	32.3	20.41	6.7	NNW	Idem.	4
3 p.	752.49	31.4	20.40	59.4	SSE	Idem.	7
6 p.	751.23	30.0	20.43	65.0	SSE	Idem.	3

Temperatura maxima exposta, 34.2.  
 > > > á sombra, 31.1.  
 > > > minima, 24.6.  
 Evaporação em 24 horas á sombra, 4mm,2.  
 Duração do brilho solar, 11h,30.

— E no dia 18:

Horas	Barometro a 0º	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosphera	Quantidade de nuvens
6 a.	753.73	25.5	22.27	92.0	NW	Claro.	4
9 a.	754.76	29.5	21.77	71.0	NNW	Idem.	3
1/2 dia.	754.47	29.5	20.76	67.5	SE	Idem.	3
3 p.	753.16	30.0	18.48	59.0	SE	Idem.	5
6 p.	752.70	29.0	17.19	58.0	S	Idem.	1

Temperatura maxima exposta 31.8.  
 Temperatura maxima á sombra, 31.1.  
 Temperatura minima, 25.0.  
 Evaporação em 24 horas, á sombra, 4mm,4.  
 Duração do brilho solar, 11h,47.

**EDITAES E AVISOS**

**Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro**

Hoje, 19 do corrente, serão chamados a exame os alumnos seguintes:

1ª série medica (oral)  
 (A's 11 horas)

Julio Cesario de Mello.  
 Adalberto Ferreira da Silva.  
 Balbino da Franca Mascarenhas.  
 Francisco Carlos Reverte.  
 Francisco Julio Xavier Junior.

Turma suplementar

Luiz de Moraes Jardim.  
 Octavio Alves Barroso.  
 Epaminondas Ferraz de Campos.  
 Francisco da Gama Spinola e Castro.  
 Attilano Zambrano.

1ª turma de medicina (defesa de these)

(A's 11 horas)

Ignacio de Moura.  
 Eduardo Moreira Meirelles.

2ª turma de medicina (defesa de these)

(A's 11 horas)

José Antonio de Figueiredo Rodrigues.  
 Claudio Justiniano de Souza Junior.

1ª turma de cirurgia

(A's 11 horas)

Henrique Dias Duque Estrada.  
 Francisco da Costa Ribeiro.

2ª turma de cirurgia

(A's 11 1/2 horas)

João de Macedo Costa.

2ª série odontologica—*Clinica dentaria (pratico)*  
(A's 11 horas)

Armando Teixeira Marques.  
Balthazar Bernardino Baptista Pereira Junior.  
Silvino de Oliveira Mattos.  
Manoel Nabuco Caldas.  
Arthur Epaminondas de Assis.  
Candido Bello de Mello e Cunha.  
Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1898.—O secretario, Dr. *Muniz Maia*.

### Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Quarta-feira, 19 do corrente, serão chamados á prova oral os seguintes examinandos:

*Francês—2ª mesa*

(Ao meio-dia)

Eustaquio Martins Camara.  
Manoel de Macedo.

*Inglês—1ª mesa*

(A's 11 horas)

Badaró Esteves.  
Manoel Vicente da Cunha Pinto.  
Armando Augusto de Godoy.  
Julio Reyntiens Rosas.  
Joaquim Cordeiro Guerra.  
Julio Azurém Furtado.  
Mario Augusto Teixeira.  
Eduardo dos Santos Lima.  
Augusto Loup.  
Luiz Carneiro de Campos Ponce de Leon.

Turma suplementar

Octavio Burnier.  
Mario Segadas Vianna.  
Zacheu Albino Cordeiro.  
Francisco de Paula Leite e Oiticica Filho.  
Arthur Pedro Bosisio.  
José Pinto de Miranda Montenegro.  
Fernando Jacintho Osorio.  
Joaquim das Chagas Moura.  
Octavio Torres da Silva.  
Dionysio Tolomei Junior.  
Alvaro Freire da Silva Braga.  
Marciano Fortes.  
José Alves Dias Junior.  
Alvaro Conrado de Niemeyer.  
Arnulpho Franco de Carvalho.  
José Rodrigues da Graça Mello.  
José Antonio Frola.  
Vital Monteiro de Azevedo.  
Mario Cavalcanti Barreto de Almeida Albuquerque.  
Francisco Joaquim Bittencourt da Silva Filho.

*Historia geral—1ª mesa*

(A's 11 horas)

Gastão Braga.  
Gastão Junqueira.  
José Hyppolito de Oliveira Ramos Junior.  
Evaristo Gonçalves Pereira de Sá Peixoto.  
Tacito Reis de Moraes Rego.  
Manoel José dos Reis.  
Frederico Campos.  
José Carneiro Machado.  
Octavio de Moraes Veiga.  
Tiburecio Marciano Gomes Carneiro.

Turma suplementar

Affonso de Oliveira Machado.  
Alexandre Souto Castagnino.  
Octacilio Francisco Pessoa.  
Isaac Werneck da Silva Santos.  
Carlos Varella.  
Oswaldo J. sé Lynch.  
Antonio Crespo de Castro.  
Joaquim Cordeiro Guerra.  
Possidonio Calaga do Espirito Santo.  
Marcos Baptista dos Santos.  
José Brandon Fernandes Eiras.  
Ulyses Machado Pereira Vianna Filho.  
Adhemar Vieira Cunha.  
Oscar Caminha.  
Olympio da Silva Pereira.  
Leiano Ferrer.  
Sylvio Leitão da Cunha.  
Mario Couto Aguirre.

João da Silva Medeiros Filho.  
Olympio de Andrade Reis.

2ª mesa

(A's 11 horas)

Augusto Ribeiro de Mendonça.  
Abelardo Accetta.  
José Alves Dias Junior.  
Claudio de Motta Maia.  
Gustavo de Castro Rebelo.  
Carlos Ricardo Machado.  
Eugenio Ferreira de Menezes.  
Manoel Maria de Castro Neves.  
Elizario de Lamare Pereira Pinto.  
Taciano Antonio Basilio.

Turma suplementar

Rodolpho de Menezes Pamplona.  
Oswall Murat Quintella.  
Augusto Brandão.  
Alberto Brandão de Magalhães.  
Benedicto Lopes David.  
Bernardo José dos Santos Ferraz.  
Carlos Faria Lobato Sobrinho.  
João Baptista Lopes.  
Julião Rangel de Macedo Soares.  
Euvaldo Nina.  
Raul Manso Sayão.  
Octavio Emilio Ribeiro da Fonseca.  
Alvaro de Sousa Sanchez.  
Getulio Florentino.  
Alfredo Buarque Pinto Guimarães.  
Mario Moutinho dos Reis.  
João Evangelista Sigaud.  
Gregorio Ricardo Barbosa Romeu.  
Francisco de Bustamante.  
Hamilton Paulino da Silva Pires.

*Geometria e trigonometria—1ª mesa*

(A's 11 horas)

Fernando Mendes de Almeida Junior.  
Carlos Augusto Faller.  
Francisco Ottoni Mauricio de Abreu.  
Ataliba Pereira Mafta.  
Reinaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho.

2ª mesa

(A 1 hora)

João Bustamante.  
Tiburecio Marciano Gomes Carneiro.  
José Carneiro de Hollanda Chacon.  
Carlos Leonardo de Campos.  
Horacio José de Campos.  
Levi Fernandes Carneiro.  
Rodrigo Meira Castro.  
Luiz Antonio Barreiro.  
Francisco Joaquim Bethencourt da Silva Filho.

*Geographia*

2ª chamada (ao meio-dia)

João Gelabert de Simas.  
Antonio Leite.  
Gustavo Goulart.  
Eurico Corrêa de Mello.  
Margal Baptista de Oliveira.  
Arnaldo Albano Prudente.  
Arthur Valente Pereira.  
Ennio Cesar de Oliveira.  
Daniel Blatter.  
Joaquim Ribeiro de Almeida.

Turma suplementar.

Jorge Belmiro de Araujo Ferraz.  
Octavio Ferreira Vaz.  
Octavio de Gusmão Fontoura.  
Celesto Teixeira Lima.  
Manoel de Macedo.  
Carlos Vaz de Mello Filho.  
Arnulpho Franco de Carvalho.  
Alvaro Amarante Peixoto de Azevedo.  
Eurico Costa.  
Francisco de Brito Themudo Lessa.  
Ernesto Augusto Possas.  
Januario de Assumpção Osorio.

Os exames oraes de physica e chimica commecam no dia 21.

A segunda chamada á prova escripta de geometria e trigonometria terá logar no dia 22.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 18 de janeiro de 1898. — *Paulo Tavares*, secretario.

### Escola Normal

Hoje realizar-se-hão os seguintes exames:

A's 9 horas, continuação das provas graphicas de desenho cartographico, para os alumnos de ambos os cursos.

A's 4 horas, continuação das provas oraes de chimica, de accordo com o regulamento de 1893, para os alumnos do curso nocturno.

Secretaria da Escola Normal, 19 de janeiro de 1893.—O secretario, *Affonso Augusto Costa*.

### Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Washsburg*, procedente de Bremen, entrado em 27 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.253.

Despacho sobre agua—CEM: 1 caixa n. 51, repregada.

Idem: 1 dita n. 79, idem.

Armazem n. 11—LG—R: 1 dita n. 80, idem.

L—G—P—II: 1 dita n. 8, idem.

TLC: 1 dita n. 3.930, idem.

CDRT: 1 dita n. 577, idem.

CBC: 1 dito n. 71, idem.

Vapor allemão *Patagonia*, procedente de Hamburgo, em 31 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.270.

Armazem n. 10—HSC: 1 caixa n. 1.226, repregada.

HC: 1 caixa n. 1.207, idem.

BSF: 1 dita n. 230, idem.

Luiz E. Chat-nay: 1 dita, sem numero, idem.

S. Clares & Comp.: 1 dita n. 12, idem.

Vapor francez *Cordoba*, procedente do Havre, entrado em 5 de janeiro de 1893. Manifesto n. 1.249.

Armazem n. 4—CC: 1 caixa n. 124, repregada.

HLC: 1 dita n. 48, idem.

Vapor inglez *Orissa*, procedente de Liverpool, entrado em 5 de janeiro de 1898. Manifesto n. 15.

Armazem das amostras—FSC: 1 caixa n. 490, repregada.

Vapor allemão *Patagonia*, procedente de Hamburgo, entrado em 31 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.270.

Armazem n. 10—PBJ: 1 caixa n. 21.059, repregada.

CC: 1 dita n. 3.691, idem.

Vapor allemão *Patagonia*, procedente de Hamburgo, entrado em 31 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.270.

Armazem n. 10—Arp & Comp.: 1 caixa n. 997, repregada.

VC—WV—21: 1 dita n. 112 A, idem.

G—691—G: 1 dita n. 6.054, idem.

PAFS: 1 dita n. 17, idem.

Idem: 1 dita n. 18, idem.

GMA: 1 amarrado n. 36, avariado.

Idem: 1 dito n. 37, idem.

Idem: 1 dito n. 38, idem.

Vapor inglez *Magdalena*, procedente de Southampton, entrado em 28 dezembro de 1897. Manifesto n. 1.258.

Armazem n. 6—GPL: 20 caixas sem numero, avariadas.

Idem: 5 ditas idem.

NPC: 20 ditas idem, idem.

Sem marca: 1 dita idem.

Vapor inglez *Buffa*, procedente de Londres, entrado em 28 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.260.

Armazem n. 9—ARPC: 1 caixa n. 123, repregada.

Idem: 1 dita n. 125, idem.

AMC—2.021: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

FCC: 1 dita n. 363, idem.

F: 1 dita n. 2.431, idem.

JM: 2 ditas ns. 392 e 317, idem.

Idem: 2 ditas ns. 315 e 280, idem.  
 Idem: 1 dita n. 307, idem.  
 MM-KC: 1 dita n. 26, idem.  
 SC: 1 dita n. 652, idem.  
 Vapor inglez *Buffon*, procedente de Londres, entrado em 23 de dezembro de 1897. — Manifesto n. 1.260.  
 Armazem n. 9—Marca S—Y—C—C: 1 caixa n. 54, repregada.  
 Vapor inglez *Oropesa*, procedente de Valparaizo, entrado em 4 de janeiro de 1898. — Manifesto n. 9.  
 Armazem n. 6—AC: 9 caixas, sem numero, repregada.  
 44: 1 encapado, idem, roto.  
 YE: 2 ditos, idem, idem.  
 Vapor allemão *Mirella*, procedente de Hamburgo, entrado em 14 de dezembro de 1897. — Manifesto n. 1.243.  
 Armazem n. 14—MRM—CK: 1 caixa n. 34, avariada.  
 K—100—B—H—V—404: 2 ditas, sem numero, idem.  
 Idem—405: 2 ditas, idem, idem.  
 Idem—406: 3 ditas, idem, idem.  
 Vapor francez *Bearn*, procedente de Marselha, entrado em 31 de dezembro de 1897. — Manifesto n. 3.  
 Armazem n. 15—RF: 2 caixas, sem numero, repregadas.  
 TBC: 3 ditas, idem, idem.  
 Victore Store: 2 ditas, idem, idem.  
 JARM: 2 ditas, idem, idem.  
 AMB: 4 ditas, idem, idem.  
 OGS: 2 ditas, idem, idem.  
 HP: 2 ditas ns. 71, 74 e 83, idem.  
 Idem: ns. 66, 76 e 75, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 60, 72 e 69, idem.  
 Idem: 1 dita n. 44, idem.  
 FM: 1 dita n. 4, idem.  
 37: 1 dita n. 588, idem.  
 TBC: 2 ditas, sem numero, idem.  
 AAC: 2 ditas, idem, idem.  
 Idem: 10 ditos, idem, idem.  
 Vapor francez *Bearn*, procedente de Marselha e entrado em 31 de dezembro de 1897. Manifesto n. 3.  
 Armazem n. 15 — ARC: 1 caixa n. 7.560, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 7.552, idem.  
 Idem: 1 dita n. 7.556, idem.  
 Idem: 1 dita n. 7.548, idem.  
 Idem: 1 dita n. 7.558, idem.  
 GL: 1 fardo n. 351, roto.  
 Vapor allemão *Wahsburg*, procedente de Bremen e entrado em 31 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.253.  
 Armazem n. 9 — JPC: 1 barril sem numero, repregado.  
 Despacho sobre agua — RPC—CO: 5 caixas sem numero, repregadas.  
 AHCC—CO: 2 ditas sem numero, idem.  
 ZRZ: 11 ditas, idem, idem.  
 Vapor inglez *Corcovado*, procedente de Liverpool e entrado em 2 de janeiro de 1898. Manifesto n. 7.  
 Armazem n. 9 — DFF: 1 caixa n. 1.045, 30—M: 1 caixa n. 620, avariada.  
 XXX—K: 1 fardo n. 9.646, idem.  
 Idem: 1 dita n. 9.645.  
 Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1897. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*.  
 DIA 13:  
 Vapor inglez *Biela*, procedente de Londres, entrado em 28 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.261.  
 Armazem n. 12—IN: 1 caixa n. 28.050, repregada.  
 PCA: 1 dita n. 11, idem.  
 JBC: 1 dita n. 1.041, idem.  
 PCA: 1 dita n. 9, idem.  
 Idem: 1 dita n. 10, idem.  
 Idem: 1 dita n. 45.771, idem.  
 W: 1 dita n. 1.706, idem.  
 IN—MR: 1 dita n. 28.083, idem.  
 CV: 1 dita n. 1.236, idem.  
 Idem: 1 dita n. 1.235, idem.  
 FGC: 1 dita n. 1.956, idem.  
 Idem: 1 dita n. 1.977, idem.  
 Idem: 1 dita n. 1.969, idem.  
 Idem: 1 dita n. 1.956, idem.  
 Idem: 1 dita n. 1.951.

Idem: 1 dita n. 1.967, idem.  
 Idem: 1 dita n. 1.964, idem.  
 Idem: 1 dita n. 1.965, idem.  
 Idem: 1 dita n. 1.958, idem.  
 HFD: 1 dita n. 321, idem.  
 CV—MR: 2 ditas ns. 1.222 e 1.237, idem.  
 Vapor inglez *Biela*, procedente de Londres, entrado em 28 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.261.  
 Armazem n. 12—HGP: 1 caixa n. 4.199, repregada.  
 PC—G: 1 dita n. 1.071, idem.  
 Brazil: 1 barril n. 9.034, vasando.  
 CH: 5 latas sem numero, idem.  
 Vapor inglez *Magdalena*, procedente de Southampton, entrado em 28 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.258.  
 Armazem n. 1 — Pizarro: 1 caixa n. 141, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 142, idem.  
 SCM—SBC: 1 dita n. 114, idem.  
 Idem: 1 dita n. 115, idem.  
 Idem: 1 dita n. 116, avariada.  
 Idem: 1 dita n. 117, idem.  
 B: 1 dita n. 21; repregada.  
 S—IIB: 1 dita n. 295, idem.  
 SY: 1 dita n. 8.955, avariada.  
 BM—VUC: 1 fardo n. 370, idem.  
 MDC—R: 1 caixa n. 886, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 885, idem.  
 Idem: 1 dita n. 889, idem.  
 Idem: 1 dita n. 890, idem.  
 SC—R: 1 dita n. 3.770, idem.  
 CGF: 1 encapado n. 920, idem.  
 PSC: 1 caixa n. 89, idem.  
 Idem: 1 dita n. 93, idem.  
 SM—R: 1 dita n. 645, avariada.  
 Vapor inglez *Nile*, procedente de Southampton, entrado em 10 de janeiro de 1898. Manifesto n. 37.  
 Armazem da bagagem — JPC: 1 mala aberta.  
 Vapor inglez *Nile*, procedente de Southampton, entrado em 10 de janeiro de 1898. Manifesto n. 37.  
 Armazem da bagagem — JAS: 1 mala aberta.  
 Sem marca: 1 dita, idem.  
 Idem: 1 caixa, idem.  
 Vapor francez *Portugal*, procedente de Bordeaux, entrado em 2 de janeiro de 1898. Manifesto n. 6.  
 Armazem n. 12—TBC—W: 1 caixa n. 988, repregada.  
 CBC: 1 dita n. 4.069, idem.  
 RMC—PP: 1 dita n. 1.014, idem.  
 Vapor allemão *Patagonia*, procedente de Hamburgo, entrado em 31 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.270.  
 Armazem n. 10 — RL—G5—F: 1 caixa n. 510, repregada.  
 FGC: 1 dita n. 2.378, idem.  
 Vapor inglez *Magdalena*, procedente de Southampton, entrado em 18 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.258.  
 Armazem n. 1—M—G: 1 caixa n. 1.215, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 1.207, avariada.  
 Idem: 1 dita n. 1.210, idem.  
 Idem: 1 dita n. 1.226, idem.  
 MDC—RO: 1 dita n. 578, idem.  
 Idem: 1 dita n. 584, idem.  
 Idem: 1 dita n. 575, idem.  
 V: 1 dita n. 752, idem.  
 Idem: 1 dita n. 753, idem.  
 C. Colombo: 1 dita n. 611, idem.  
 MD—RC: 1 dita n. 104, idem.  
 Idem: 1 dita n. 105, idem.  
 Idem: 1 dita n. 106, idem.  
 Idem: 1 dita n. 107, idem.  
 ESC: 1 dita n. 709, idem.  
 Vapor inglez *Magdalena*, procedente de Southampton, entrado em 28 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.253.  
 Armazem n. 1—ESC: 1 caixa n. 719, avariada.  
 Idem: 1 dita n. 123, idem.  
 Idem: 1 dita n. 692, idem.  
 LB: 1 dita n. 491, idem.  
 Idem: 1 dita n. 501, idem.  
 RAC: 1 dita n. 5.832, idem.  
 MD—TC: 1 dita n. 101, idem.  
 LI: 1 dita n. 447, idem.  
 MDC: 1 dita n. 298, idem.

Vapor allemão *Corrientes*, procedente de Hamburgo, entrado em 31 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.269.  
 Armazem n. 3—LC: 4 caixas n. 897, repregada.  
 GC: 1 dita n. 1.391, idem.  
 GL: 1 dita n. 11, idem.  
 BP—AJ: 1 dita n. 28.022, idem.  
 Idem: 1 dita n. 28.024, idem.  
 AJCN: 1 dita n. 511, idem.  
 APS: 1 dita n. 634, idem.  
 CPC: 1 dita n. 6.948, idem.  
 FGC: 1 dita n. 170, idem.  
 Idem: 1 dita n. 171, idem.  
 AOT: 1 dita n. 3.250, idem.  
 CPC: 1 dita n. 6.914, idem.  
 FF: 1 dita n. 1.484, idem.  
 MC—C2: 1 dita n. 1.675, idem.  
 MMC: 1 dita n. 7.011, idem.  
 TJ: 1 dita n. 1.729, idem.  
 MP: 1 dita n. 1.702, idem.  
 CSC: 1 dita n. 7.373, idem.  
 CP: 1 dita n. 1.280, idem.  
 K: 1 dita n. 929, idem.  
 CPC: 1 dita n. 6.947, idem.  
 PC: 1 dita n. 9.310, idem.  
 GFC: 1 dita n. 310, idem.  
 FGC: 1 dita n. 2.386, idem.  
 Q: 1 dita n. 14.693, idem.  
 CBPP: 1 barrica n. 979, idem.  
 LB: 1 caixa n. 1, idem.  
 VWC: 1 dita n. 14.540, idem.  
 Idem: 1 dita n. 14.951, idem.  
 Vicitas: 1 dita n. 9.282, idem.  
 Vapor francez *Concordia*, procedente de Havre, entrado em 3 de janeiro de 1898. Manifesto n. 5.  
 Armazem da estiva—JCB: 1 barril n. 48, vasando.  
 Armazem n. 4—AF—PE: 1 caixa n. 3.035, avariada.  
 OP&C: 1 dita n. 10.206, idem.  
 HR: 1 dita n. 50, repregada.  
 JBF: 1 dita n. 471, idem.  
 Idem: 1 dita n. 472, idem.  
 BF: 1 dita n. 740, idem.  
 C: 1 dita n. 1.030, idem.  
 Idem: 1 dita n. 1.031, idem.  
 LSK: 1 dita n. 1.697, idem.  
 MC: 1 dita sem numero, idem.  
 TBC: 1 dita n. 14.053, repregada.  
 Vapor allemão *Patagonia*, procedente de Hamburgo, entrado em 31 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.270.  
 Armazem n. 10—JR—CC: 1 caixa n. 447, repregada.  
 IAM: 1 dita n. 1.967, idem.  
 PCII: 1 dita n. 6.116, idem.  
 CGC: 1 dita n. 8, idem.  
 Idem: 1 dita n. 10, idem.  
 Idem: 1 dita n. 9, idem.  
 AA: 1 dita n. 9.940, idem.  
 Vapor allemão *Corrientes*, procedente de Hamburgo, entrado em 31 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.265.  
 Trapiche da Saude—PC—CL: 1 barril sem numero, com falta.  
 PCC: 1 dito idem, idem.  
 Idem: 2 ditos idem, idem.  
 Alvati: 1 dito idem, idem.  
 Idem: 2 ditos idem, idem.  
 Esperança: 1 dito idem, idem.  
 Vapor francez *Ville do Rosario*, procedente de Havre, entrado em 8 de janeiro de 1897. Manifesto n. 35.  
 Trapiche Mauá—ABS: 1 barril sem numero, vasando.  
 JGS: 3 ditos idem, idem.  
 SSF: 2 ditos idem, idem.  
 Idem: 1 dito idem, idem.  
 Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1897. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*.  
 DIA 14  
 Vapor allemão *Wahsburg*, procedente de Bremen, entrado em 27 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.253.  
 Armazem n. 11—ZRC Adriano: 1 caixa sem numero, repregada.

Idem : 1 dita, idem, idem.  
idem : 1 dita, idem, idem.  
AHCC—CO : 1 dita, idem, idem.  
Vapor francez *Portugal*, procedente de Bordeaux, entrado em 2 de janeiro de 1898. Manifesto n. 6.  
Armazem n. 12—OMC—2.753 : 1 caixa numero 2.821, repregada.  
FPC : 1 dita n. 52, idem.  
AJFC : 1 dita n. 909, idem.  
FCM : 1 dita n. 234, idem.  
SCM—CE : 1 dita n. 1.314, idem.  
AJFC : 1 dita n. 907, idem.  
Vapor inglez *Corcovado*, procedente de Liverpool, entrado em 11 de janeiro de 1898. Manifesto n. 7.  
Armazem n. 9—2 718—CMC : 3 barricas ns. 136, 137 e 133, repregadas.  
Idem : 2 ditas ns. 130 e 134, repregadas.  
DD : 3 caixas ns. 112, 114 e 106, idem.  
Idem : 2 ditas ns. 113 e 117, idem.  
DIA : 1 amarrado, sem numero, quebrado.  
GC : 1 caixa n. 119, repregada.  
HLF—B : 3 barricas ns. 79, 84 e 58, idem.  
JH : 2 caixas ns. 1.786 e 1.991, idem.  
30 : 1 dita n. 619, idem.  
Vapor inglez *Biela*, procedente de Londres, entrado em 28 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.261.  
Armazem n. 12 — FVC : 1 caixa n. 3.420, repregada.  
Vapor nacional *Penado*, entrado em 5 de novembro de 1897. Manifesto n. 7.  
Armazem n. 14—CNC—B : 4 caixas ns. 50, 52, 58 e 73, repregadas.  
Idem : 3 ditas ns. 31, 48 e 47, idem.  
CN—CD : 3 ditas ns. 131, 96 e 95, idem.  
JM : 1 dita n. 7.372, idem.  
EF : 1 dita n. 7.473, idem.  
CNC—E : 3 ditas ns. 40, 25 e 27, idem.  
Idem : 2 ditas ns. 53 e 57, idem.  
Idem : 1 dita n. 340, idem.  
CNC—A : 1 dita n. 340 d, idem.  
N : 3 ditas ns. 57, 46 e 42, idem.  
Idem : 3 ditas ns. 52, 47 e 48, idem.  
Idem : 1 dita n. 54, idem.  
N—DM : 1 dita n. 110, idem.  
Idem : 1 dita n. 6, idem.  
Idem : 1 fardo n. 30, avariado.  
N : 1 dita n. 9, repregada.  
Idem : 2 ditas ns. 16 e 14, idem.  
BO : 1 dita n. 411, idem.  
TX : 1 dita n. 423, idem.  
FG : 1 dita n. 7.474, idem.  
TG : 1 dita n. 465, idem.  
GR—SGM : 1 dita n. 833, idem.  
C : 1 dita n. 12, idem.  
Vapor inglez *Magdalena*, procedente de Southampton, entrado em 28 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.258.  
Armazem n. 1—MDC—R : 1 caixa n. 881, avariada.  
DF : 1 fardo n. 248, repregado.  
CPC : 1 caixa n. 1.024, idem.  
Idem : 1 dita n. 1.796, idem.  
JCB : 1 encapado n. 2.817, avariado.  
KC—B : 1 caixa n. 164, idem.  
AIRR : 2 ditas ns. 402 e 403, idem.  
Idem : 2 ditas ns. 2.517 e 2.5176, idem.  
Dia : 20 barris, vasando.  
Idem : 10 ditos, idem.  
Idem : 5 ditos, idem.  
CRP : 1 caixa n. 1, repregada.  
LB—B : 1 dita n. 483, idem.  
CCV : 1 dita n. 113, idem.  
Idem : 1 dita n. 108, idem.  
CPC : 1 dita n. 3 695, idem.  
CJSC : 1 dita n. 5.820, idem.  
OPC : 1 dita n. 5.295, idem.  
Idem : 1 dita n. 2.296, idem.  
PSC : 1 dita n. 129, idem.  
Idem : 1 dita n. 47, idem.  
MMC : 1 dita n. 61, idem.  
MDC—JR : 1 dita n. 241, idem.  
OPC : 2 ditas ns. 5.239 e 5.293, idem.  
MS : 1 dita n. 30, idem.  
Idem : 1 dita n. 182, idem.  
Vapor inglez *Magdalena*, procedente de Southampton, entrado em 28 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.258.  
Armazem n. 1—ESC : 1 caixa n. 678, repregada.  
Idem : 1 dita n. 688, idem.  
FML : 1 dita n. 9, idem.

Vapor italiano *Citta de Genova*, procedente de Genova, entrado em 31 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.272.

Armazem n. 4—LFAP : 1 caixa n. 7.510, repregada.

Idem : 1 dita n. 7.678, idem.  
H—LPH : 1 dita n. 26, idem.  
Idem : 1 dita n. 28, idem.  
Idem : 1 dita n. 23, idem.  
GBP : 4 saccos ns. 63, 52, 53 e sem numero rotos.

Idem : 4 ditos ns. 59, 62, 65 e 64, idem.

Idem : 1 dita n. 56, idem.

AG : 1 caixa n. 258, repregada.

EDM : 1 dita n. 229, idem.

Idem : 1 dita n. 223, idem.

Idem : 1 dita n. 1, 1 lem.

Idem : 1 dita n. 2, idem.

VM : 1 dita n. 5, idem.

Idem : 1 dita n. 6, idem.

S : 1 dita n. 545, idem.

Idem : 1 dita n. 516, idem.

Vapor allemão *Mirella*, procedente de Hamburgo, entrado em 14 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.213.

Armazem n. 14—Indo : 3 engradados numeros 409, 403 e 406, rotos.

Idem : 3 ditos ns. 403, 407 e 401, idem.

Idem : 3 ditos ns. 404, 402, e 405, idem.

Idem : 1 dito n. 400, idem.

Vapor allemão *Mirella*, procedente de Hamburgo e entrado em 14 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.213

Armazem n. 14—VMJS : 1 caixa n. 6.310, repregada.

Vapor inglez *Cuvier*, procedente de Liverpool e entrado em 7 de janeiro de 1898. Manifesto n. 26.

Trapiche Dias da Cruz—CRC : 1 barril sem numero, com falta.

SMC : 1 dito idem, idem.

JMC : 1 dito idem, idem.

Vapor inglez *Carrich*, procedente de Liverpool e entrado em 28 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.257.

Trapiche Dias da Cruz — OB 37 C : 1 rôlo sem numero, quebrado.

Barca ingleza *Kirkdall*, procedente de Londres e entrado em 1 de janeiro de 1893. Manifesto n. 1.146.

Docas nacionaes — G : 5 barricas sem numero, com falta.

Idem : 2 ditas, idem, idem.

Idem : 2 ditas, idem, idem.

Idem : 1 dita, idem, idem.

Vapor allemão *Habsburg*, procedente de Bremen e entrado em 12 de janeiro de 1897. Manifesto n. 40.

Trapiche Freitas — CG : 1 sacco n. 893, com falta.

Idem : 1 dita n. 895, idem.

Idem : 1 dito n. 905, idem.

Idem : 1 dito n. 909, idem.

Idem : 1 dito n. 930, idem.

BFCN : 2 ditos sem numero, idem.

Idem : 2 ditos idem, idem.

Idem : 1 dito idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1893.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*.

## Intendencia da Guerra

### ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Taves & Comp., Borlido Moniz & Comp., Fonseca Santos & Comp., A. J. Peixoto de Castro, Cardoso Fernandes & Comp. e Charles Hue, são convidados a comparecer á secretaria desta Intendencia, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram acceitos em sessão do conselho de compras de 22 de dezembro ultimo, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5 % tolo aquelle que deixar de o fazer até o dia 20 do corrente mez.

Secretaria da Intendencia da Guerra, 18 de janeiro de 1893.—*Arlindo de Souza*, 1º official servindo de secretario.

## 9º Regimento de cavallaria

O conselho economico deste regimento recebe propostas até o dia 21 do corrente ao meio-dia, na secretaria do mesmo quartel, para fornecimento de alfafa, milho e farello, no presente semestre.

As propostas serão em duplicata, sendo uma dellas sellada e feita com clareza, sem omisão ou razura: deverão tambem conter a declaração de caucionar o proponente 5 % da importancia provavel do artigo a fornecer durante o semestre.

Só poderá concorrer ao fornecimento quem habilitar-se até á vespera do dia marcado, a 1 hora da tarde, com requerimento dirigido ao presidente do conselho, juntando documentos que provem bens de raiz ou fiador idoneo que garanta o fornecimento.

Na ausencia do proponente, ou do seu representante, não será lida a proposta.

Quartel na Quinta da Boa Vista, 14 de janeiro de 1893.—*Francisco Pinto Fernandes Junior*, alferes, secretario interino.

## Directoria Geral da Industria

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta concorrência para a venda do cobre velho, bronze, etc., existente na hospedaria de imigrantes da ilha das Flores, sendo designado o dia 31 do corrente, á 1 hora da tarde, para o recebimento e abertura, em presença dos interessados, das respectivas propostas, as quaes deverão ser selladas e feitas em cartas fechadas.

Os proponentes deverão depositar previamente a quantia de 20\$ para garantia da proposta, nesta secção, onde serão prestados os esclarecimentos necessarios todos os dias uteis das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Segunda Secção da Directoria Geral da Industria, 18 de janeiro de 1898.—*José F. Soares Filho*, director da secção.

## Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

1ª e 3ª DIVISÕES

Novas proposas para o fornecimento de diversos artigos, no 1º semestre do exercicio de 1898

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que no dia 21 do corrente, ao meio-dia, recebem-se novas propostas para o fornecimento de diversos artigos especificados nas relações impressas sob ns. 2 a 6, que os concorrentes devem vir receber nesta repartição, á praça da Republica n. 103, visto não se ter apresentado mais de um concorrente para os mesmos artigos.

N. 2—Ferragens e artigos diversos.

N. 3—Ferro e outros metaes; ferramentas, ferragens e artigos semelhantes.

N. 4—Tintas, drogas e artigos semelhantes, para pintura.

N. 5—Material de construcção; madeiras, cal, tijolos, etc.

N. 6—Material metallico para canalização de agua.

As propostas deverão ser estampilhadas, datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem rasuras, sem emendas e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

Todas as propostas apresentadas, no dia e hora acima mencionados, serão abertas, numeradas e rubricadas fazendo-se a leitura de todas na presença dos concorrentes e nenhuma será recebida mais tarde ou retirada depois de aberto o concurso.

Como penhor da responsabilidade que assume apresentando-se em concorrência, cada proponente depositará previamente nesta repartição a quantia de 100\$ para garantia da assignatura do contracto.

O proponente preferido para o fornecimento de qualquer artigo, que recusar-se assignar o contracto no prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que por esta secretaria lhe for dirigido, perderá o direito a essa quantia.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 13 de janeiro de 1898.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

**Directoria Geral dos Correios**

**NOVA EMISSÃO DE BILHETES-POSTAES SIMPLES E DUPLOS**

De ordem do Sr. Dr. director geral e de conformidade com o art. 23 do Regulamento que baixou com o decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896, faço publico que findo o prazo de 30 dias, a contar desta data, serão postos em circulação os novos bilhetes postaes simples e com resposta paga das taxas de 100 e 200 réis, destinados ao exterior da Republica.

Os bilhetes postaes simples tem 14 centímetros de comprimento por nove de largura, são de côr branca com os seguintes dizeres em caracteres pretos *Union Postale Universelle — République des États-Unis du Brésil — Carte Postale — (côt é réservé à l'adresse)*; tendo no angulo esquerdo as armas da Republica estampadas em côr verde e no angulo direito um sello encarnado da taxa de 100 réis com a effigie da Republica estampada em côr preta no centro de uma ellipse da mesma côr e formada por uma facha onde se lê as palavras *Estados Unidos do Brazil* em caracteres brancos, sendo ainda esse sello cortado em sentido obliquo, no alto em um dos angulos por uma facha branca, onde se lê a palavra *Correio* em caracteres encarnados, e embaixo o algarismo 100 em um circulo contendo de um lado a palavra *cem* e do outro a palavra *réis*, tudo em caracteres brancos.

Os bilhetes postaes com resposta paga são em tudo identicos aos simples, sendo, porém, divididos em dous por uma linha picotada, tendo em cada um o sello de 100 já descripto e mais as palavras— *Avec réponse payée*— em um dos lados do bilhete e no outro a palavra *«Réponse»*.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 31 de dezembro de 1897.— O sub-director, *Feliciano Gonzaga*.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que as taxas das correspondencias destinadas ao exterior da Republica ou delle procedentes, são as seguintes:

Cartas franqueadas, 300 réis por 15 grammas.

Cartas não franqueadas, 400 réis por 15 grammas.

Bilhetes postaes simples, 100 réis cada um.

Bilhetes postaes duplos, 200 réis cada um

Impressos, 50 réis por 50 grammas.

Manuscriptos, 100 réis por 50 grammas.

Amostras, 100 réis por 50 grammas.

Premio de registro, 400 réis.

Aviso de recepção, 200 réis.

A taxa minima dos manuscriptos não pôde ser inferior a 250 réis e das amostras a 150 réis.

A taxa dos bilhetes postaes e cartas-bilhetes deve ser completada por meio de sellos adhesivos.

A correspondencia insufficientemente franqueada fica sujeita ao pagamento de uma taxa igual ao dobro do valor dos sellos que faltarem.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 10 de janeiro de 1898.— O sub-director, *Feliciano Gonzaga*.

**Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro**

**CONCURSOS**

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico que, durante 30 dias, a contar desta data, achá-se aberta na 1ª secção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso ao provimento de logares de praticantes e

supplentes, a effectuar-se no dia 30 de janeiro proximo. Os candidatos deverão ter de 18 a 30 annos de idade, gosar boa saude e estar vaccinado, ter bom procedimento e conhecer as linguas portugueza, e franceza, geographia geral com desenvolvimento quanto ao Brazil, arithmetica até a theoria das proporções, inclusive; sendo motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das seguintes materias: desenho linear, escripturação mercantil, inglez e allemão (art. 391 § 3º, do regulamento vigente.) O concurso sera valido por um anno, a contar da data da ultima prova, e só serão approvados os candidatos que tiverem nota boa, pelo menos, na maioria das provas, bastando uma nota má para inhabilitar-os (art. 394, § 6º, do regulamento.) Os candidatos reprovados ou não classificados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação de todas as provas (art. 394, § 7º, do regulamento).

Primeira secção, 29 de dezembro de 1897.— O ajudante do administrador, *Luiz M. de Cerqueira Braga*.

**CONCURSO**

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico, que durante 30 dias, a contar desta data, achá-se aberta na 1ª secção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso ao provimento de logares de carteiros supplentes, a effectuar-se a 30 de janeiro proximo.

Os candidatos deverão ter de 18 a 30 annos de idade, gosar boa saude e estar vaccinados, bom procedimento, saber ler e escrever correctamente, e conhecer as quatro operações fundamentaes da arithmetica, art. 394, § 4º, do regulamento.

O concurso sera valido por um anno, contar da data da ultima prova, bastando uma nota má para inhabilitar o candidato, e os candidatos reprovados ou não classificados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação de todas as provas.

Primeira Secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1897.— O ajudante do administrador, *Luiz M. de Serqueira Braga*.

**Prefeitura do Districto Federal**

**DIRECTORIA GERAL DE FAZENDA**

**Sub-Directoria de Rendas**

De ordem do Sr. Dr. sub-director de Rendas, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se está procedendo a cobrança á boca do cofre do imposto de licença até 28 de fevereiro proximo futuro, incorrendo na multa da lei os que effectuarem o pagamento além desta data.

Sub-Directoria de Rendas, 4ª Secção de Fazenda, 18 de janeiro de 1898.— O chefe, *Leal da Cunha*.

**DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO**

**1ª secção**

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço publico que no dia 27 do mez corrente, ao meio-dia, nesta secção, á rua do General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão abertas e lidas em presença dos proponentes, para a construcção do calçamento a parallelepipedos da rua que dá entrada para o Instituto Profissional, de conformidade com o orçamento approvado.

As propostas deverão ser apresentadas em carta fechada, indicar o preço em globo, por extenso e em algarismos, e a residencia dos proponentes, bem como o prazo para a conclusão da obra.

Para garantia de suas propostas e assignatura do respectivo contracto, farão os proponentes, na Directoria de Fazenda, o deposito prévio de 5 % da quantia de 8:702\$67, em que está orçada a mesma obra, juntando á proposta o respectivo recibo.

Nesta secção encontrarão os proponentes os esclarecimentos precisos.

No acto de apresentar a proposta o proponente provará, com o respectivo documento, estar quite com a Fazenda Municipal do imposto de construcção de calçadas etc., etc.

Directoria de Obras e Viação, 1ª secção, 18 de janeiro de 1898.— *Fernando Silva*, 2º official.

**DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO**

**1ª secção**

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço publico que no dia 26 do corrente, ao meio dia, nesta secção á rua General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão abertas e lidas em presença dos proponentes, para a demolição e reconstrucção, no alinhamento definitivo da rua Conde de Bomfim, do muro em frente ao predio n. 150, da mesma rua, de conformidade com o orçamento approvado.

As propostas deverão ser apresentadas em carta fechada, indicar o preço em globo, escripto por extenso e em algarismo e a residencia dos proponentes, bem como o prazo para a conclusão da obra.

Para garantia de suas propostas e assignatura do respectivo contracto, farão os proponentes, na Directoria de Fazenda, o deposito de 5 % da quantia de 1:258\$400, em que está orçada a mesma obra, juntando á proposta o respectivo recibo.

Nesta secção encontrarão os proponentes os esclarecimentos precisos.

No acto de apresentar a proposta o proponente provará, com o respectivo documento, estar quite com a Fazenda Municipal do imposto de constructor de calçadas, etc., etc.

Directoria de Obras e Viação, 1ª secção, 18 de janeiro de 1898.— *Fernando Silva*, 2º official.

**AFERIÇÃO**

De ordem do Sr. director de fazenda da Prefeitura do Districto Federal, previne-se aos Srs. negociantes da freguezia do Sacramento que o prazo para aferição, revista dos pesos, medidas e balanças da mesma freguezia principia no dia 3 do corrente mez e finaliza no dia 31 do mesmo mez, incorrendo na multa de vinte mil réis (20\$), de accordo com a lei em vigor, aquelles que deixarem de as apresentar no referido prazo.

Quinta secção da Sub-Directoria de Rendas, 3 de janeiro de 1898.— Pelo sub-director, o chefe *Antonio Trovão*.

**2ª Pretoria**

Turiano Soares Lousada, major honorario do exercito, presidente da junta de alistamento e sorteio militar do districto da 2ª Pretoria, etc.

Faz saber aos que o presente edital lerem, que, tendo a junta concluido hoje o alistamento dos cidadãos aptos para o serviço do exercito e armada, fal o publicar no *Diario Official* o afixar na porta desta Pretoria, como determina o art. 20 do regulamento approvado pelo decreto n. 5.881, de 27 de fevereiro de 1875, e, por isso, convida a todos os interessados e quaesquer cidadãos a apresentarem, durante o prazo de 15 dias, as reclamações que tiverem de fazer sobre o alistamento, quer seja por legal exclusão ou injusta inclusão. Essas reclamações serão trazidas ao conhecimento da junta no edificio desta Pretoria, das 9 1/2 horas da manhã ás 3 da tarde, dos dias uteis. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou lavrar o presente edital. E eu, Carlos Alberto do Espirito Santo, tenente honorario do exercito e secretario da junta, o subscrevo e assigno.

Junta do alistamento e sorteio militar do districto da 2ª Pretoria, Capital Federal, 18

de janeiro de 1898.—Major *Turiano Soares Louzala*, presidente.—Tenente *Carlos Alberto do Espirito Santo*, secretario.

*1ª circumscrição urbana*

- 1 Arthur Antonio Fernandes.
- 2 Antonio dos Santos.
- 3 Alipio dos Santos Pinto.
- 4 Augusto Thiago dos Santos.
- 5 Deodato Marcondes.
- 6 Fernando Gomes dos Ramos.
- 7 João de Toledo.
- 8 José Antonio de Souza Nogueira.
- 9 Luiz Adolpho Gerth.
- 10 Manoel José de Carvalho.
- 11 Nicolau Gomes dos Ramos.
- 12 Pedro Paulo Russell Mac-bord.
- 13 Pedro Cesario de Moura.
- 14 Rodolpho Augusto Fernandes.
- 15 Samuel Soares Paes.
- 16 Virgilio Antunes de Carvalho.

*2ª circumscrição urbana*

- 1 Alfredo Muller.
- 2 Antonio de Souza.
- 3 Antonio José Dias.
- 4 Antonio Nunes.
- 5 Antonio Gouvêa.
- 6 Antonio de Faria.
- 7 Antonio José Leite Pereira.
- 8 Antonio Fortaleza.
- 9 Antonio Corrêa Vermelho.
- 10 Antonio Fernandes Rodrigues.
- 11 Antonio da Ressurreição.
- 12 Antonio Gaspar.
- 13 Antonio de Castro Moreira.
- 14 Antonio Maria C. da Cruz.
- 15 Antonio Martins Costa Guimarães.
- 16 Antonio Joaquim da Costa.
- 17 Antonio Baptista.
- 18 Antonio Joaquim Mendes.
- 19 Antonio Joaquim Garcia.
- 20 Antonio da Silva Junior.
- 21 Antonio da Rocha Silva.
- 22 Antonio Joaquim Vieira.
- 23 Antonio Ribeiro Bastos.
- 24 Antonio Chaves da Costa.
- 25 Antonio Joaquim da Silva.
- 26 Antonio da Silva Gomes.
- 27 Antonio Ferreira Machado.
- 28 Antonio Pereira Guillo.
- 29 Antonio Corrêa.
- 30 Antonio da Silva Candido.
- 31 Armando Baptista Paz.
- 32 Avelino Lopes.
- 33 Agostinho do Nascimento.
- 34 Alexandre Nunes da Silva.
- 35 Arnaldo André de Souza.
- 36 Augusto dos Santos.
- 37 Arthur da Pacificação.
- 38 Arthur Pereira de Almeida.
- 39 Angelô Antonio Mallet.
- 40 Asterio José da Cunha.
- 41 Altino dos Santos.
- 42 Achilles Pinto da Costa.
- 43 Antero Pereira.
- 44 Amancio de Novaes.
- 45 Americo Mello.
- 46 Affonso Duarte de Macedo.
- 47 Adolpho Firmino.
- 48 Alfredo Pereira.
- 49 Alfredo da Costa Neves.
- 50 Aristides Brazil Ferreira Braga.
- 51 Ayres Tibureio da Silva.
- 52 Alberto Furtado da Silva.
- 53 Alvaro de Almeida.
- 54 Arlindo Moutinho.
- 55 Alvaro Luiz da Cunha Sodré.
- 56 Bernardino Camacho.
- 57 Balbino Ramos.
- 58 Bernardino da Costa.
- 59 Benedicto Rodrigues Alves.
- 60 Calixto Martins.
- 61 Cary da Silva Braga.
- 62 Cortez Sampaio.
- 63 Camillo Alves.
- 64 Candido Ferreira Soares.
- 65 Carlos Augusto Ribeiro.
- 66 Carlos Pereira.
- 67 Domingos Dias de Carvalho.
- 68 Domingos Ribeiro de Freitas.
- 69 Domingos Lopes Bahia.
- 70 Domingos José Pires.
- 71 Domingos Soares.

- 72 Domingos João Ferreira.
- 73 Domingos Lopes Ribeiro.
- 74 Egostinho Aguada.
- 75 Eurico Penha.
- 76 Francisco Quirino da Cunha.
- 77 Francisco Dias.
- 78 Francisco José da Silva.
- 79 Francisco Machado.
- 80 Francisco Antonio de Mello.
- 81 Francisco Tabôa.
- 82 Francisco Manoel Vaz.
- 83 Francisco Martins.
- 84 Francisco Vallina.
- 85 Francisco Ferreira.
- 86 Francisco Xavier de Freitas.
- 87 Francisco Barreto dos Santos.
- 88 Francisco Vicente.
- 89 Francisco Bahiana.
- 90 Gaspar Mendes da Silva Guimarães.
- 91 Heitor Guimarães.
- 92 Henrique Guimarães.
- 93 Heitor Prefeito dos Santos.
- 94 Ignacio Baptista de Lima.
- 95 Innocencio Ogande Durão.
- 96 José Garcia.
- 97 José Oliveira.
- 98 José Theodoro Alves.
- 99 José Lopes de Souza.
- 100 João Victorino da Costa.
- 101 José da Cruz.
- 102 José Salgado.
- 103 José Alves de Souza.
- 104 José Rodrigues.
- 105 José Pereira Guedes.
- 106 José Ferreira.
- 107 José Antonio Corrêa.
- 108 José Barbosa Vianna.
- 109 José Alvares Gomes.
- 110 José de Brito.
- 111 José Gueles.
- 112 José Ismael Gomes.
- 113 José Henrique de Souza.
- 114 José de Sá.
- 115 José Gonçalves.
- 116 José Noé.
- 117 José Garcia Fonseca.
- 118 José Antonio Carvalho.
- 119 José Furtado.
- 120 José Saraiva Abrantes.
- 121 José Francisco Abrantes.
- 122 José Fernandes.
- 123 José Joaquim da Silva Villar.
- 124 José de Abreu.
- 125 José Martins dos Santos.
- 126 José Francisco dos Santos.
- 127 Joaquim Nogueira.
- 128 Joaquim Ribeiro.
- 129 Joaquim Dias.
- 130 Joaquim de Almeida.
- 131 Joaquim Pereira dos Santos.
- 132 Joaquim Francisco Dias.
- 133 Joaquim Pereira da Silva.
- 134 Joaquim Machado.
- 135 Joaquim Fonseca.
- 136 Joaquim Garcia Fonseca.
- 137 Joaquim de Oliveira Netto.
- 138 Joaquim Guedes da Silva.
- 139 Joaquim Gomes.
- 140 Joaquim Gonçalves Vieira.
- 141 Joaquim da Silva Barros.
- 142 Joaquim de Barros Ramalho Ortigão.
- 143 João Gonçalves.
- 144 Joaquim Victor Santos.
- 145 João do Prado Rocha.
- 146 João de Oliveira.
- 147 João Corrêa.
- 148 João Sabino Rodrigues da Silva.
- 149 João da Costa Ferreira.
- 150 João Fernandes.
- 151 João de Deus Palmeira Brihante.
- 152 Jayme Campos Mattos.
- 153 Joseph Trampont.
- 154 Jorge de Magalhães.
- 155 Leopoldo de Couro.
- 156 Luiz Dias Alves.
- 157 Luiz Pinto.
- 158 Luiz Castro Nunes.
- 159 Luiz Guedes da Silva.
- 160 Luiz Santos Neves.
- 161 Luiz Pinto da Rocha.
- 162 Lino Fraques.
- 163 Luciano Rodrigues da Costa.
- 164 Manoel Barbosa de Faria.
- 165 Manoel Bernardo.

- 166 Manoel Gandra Bernardes.
- 167 Manoel Joaquim da Silva.
- 168 Manoel Maria Rodrigues Lyrio.
- 169 Manoel Maria de Mattos.
- 170 Manoel de Pinho David.
- 171 Manoel da Silva.
- 172 Manoel Domingos Marques.
- 173 Manoel Monteiro Guimarães.
- 174 Manoel Pereira de Souza.
- 175 Manoel Ferreira de Almeida.
- 176 Manoel da Cruz.
- 177 Manoel Baptista.
- 178 Manoel Lado.
- 179 Manoel Modesto dos Santos.
- 180 Manoel Alves da Silva.
- 181 Manoel Francisco de Oliveira Cardoso.
- 182 Manoel dos Santos Pinto.
- 183 Manoel Alves de Oliveira.
- 184 Manoel Ayres Braga.
- 185 Manoel Barbosa de Freitas.
- 186 Manoel Soares Barbosa.
- 187 Manoel Circumcisão do Sacramento.
- 188 Mariano Emilio de Deus.
- 189 Miguel Francisco Braz.
- 190 Miguel Corrêa.
- 191 Militão da Costa Guerra.
- 192 Oscar de Oliveira Pinho.
- 193 Oscar Lopes da Costa.
- 194 Oscar Vargas.
- 195 Ovidio Alvim.
- 196 Pedro Colombo.
- 197 Pedro Francisco de Santa Rosa.
- 198 Prefeito Cence.
- 199 Paulo Taveira Arnaud.
- 200 Quintino Muniz Lopes.
- 201 Ramiro Fernandes.
- 202 Ricardo Vogem.
- 203 Romario Corrêa Leite.
- 204 Romão Puse.
- 205 Romão Catalão.
- 206 Silvestre da Motta.
- 207 Saul Severiano Silva.
- 208 Ulisses Alves dos Santos.
- 209 Urbano Lamas Peres.
- 210 Victorino Barbosa de Mello.

*8 circumscrição urbana*

- 1 Antonio Gomes dos Reis.
- 2 Arthur José da Silva.
- 3 Antonio Francellino.
- 4 Argemiro Lepletier de Mello.
- 5 Antonio Francisco de Oliveira.
- 6 Ataliba Alves de Moura.
- 7 Alberto do Cou o Cabral.
- 8 Albertino Joaquim da Costa.
- 9 Alberto Pedro Ferreira.
- 10 Antonio Gonçalves dos Santos.
- 11 Alfonso dos Santos Paz.
- 12 Aristides da Fonseca Fontes.
- 13 Albino de Souza Azevedo.
- 14 Adolpho Pereira Ferreira.
- 15 Anselmo Candido de Carvalho.
- 16 Anibal da Costa Ferreira.
- 17 Aristides Pedro de Mattos.
- 18 André Luiz da Rocha.
- 19 Affonso José Pinheiro.
- 20 Arlindo Baptista Vilella Guapyassú.
- 21 Americo Goulart.
- 22 Arlindo Dias de Sant'Anna.
- 23 Alvaro Leal Bittencourt.
- 24 Anibal Baptista Vilella Guapyassú.
- 25 Arthur Baptista Vilella Guapyassú.
- 26 Antenor Baptista Lepletier.
- 27 Antonio Silverio de Freitas.
- 28 Antonio Pinto da Conceição Filho.
- 29 Antonio da Silva Reis.
- 30 Antonio Pereira Vinhaes.
- 31 Alfredo Neves da Rosa.
- 32 Alfredo da Silva Reis.
- 33 Alfredo da Rocha Coelho.
- 34 Adolpho Gomes de Carvalho.
- 35 Antenor Pinto de Carvalho.
- 36 Augusto José Falcão.
- 37 Albino Peres Mondanha.
- 38 Amaro Ferreira Braga.
- 39 Antonio de Oliveira Mozes.
- 40 Arthur José Fernandes.
- 41 Arlindo Baptista de Carvalho.
- 42 Arcenio Pereira dos Santos.
- 43 Aprigio Manoel de Brito.
- 44 Antonio José dos Santos.
- 45 Antero José Martins.
- 46 Antonio Alves da Costa.
- 47 Alvaro Antonio Ornellas.

- 48 Antonio Caetano dos Santos.
- 49 Adelino Duarte Vieira.
- 50 Alvaro Geraldo de Farias.
- 51 Bernardino Rodrigues da Costa.
- 52 Bernardino Pereira dos Santos.
- 53 Bernardido José Duarte.
- 54 Bernardo José de Oliveira.
- 55 Belisario de Campos.
- 56 Bento Duarte Guimarães.
- 57 Belarmino Ferreira de Sant'Anna Filho.
- 58 Benedicto José Teixeira.
- 59 Bernardinó Valladares Proença.
- 60 Balbino José Medina.
- 61 Celso Joaquim do Amaral.
- 62 Canuto Zeferino Muniz.
- 63 Cypriano Fernandes Moreira.
- 64 Carlos Marques Xavier.
- 65 Carlos Pereira dos Santos.
- 66 Carlos João de Mello.
- 67 Caetano Francisco Alves.
- 68 Cypriano José Rosa.
- 69 Castellar Januario Martins.
- 70 Carolino Appolinario Ferreira.
- 71 Cupertino Luiz de Oliveira.
- 72 Celso Meira de Vasconcellos.
- 73 Clarimundo de Assis Reis.
- 74 Decio dos Santos.
- 75 Deolato Isaias.
- 76 Delphin Ferreira dos Anjos.
- 77 Eduardo Alves de Moura.
- 78 Emygdio Vieira da Cunha.
- 79 Euclides Antonio Victorino.
- 80 Eduardo Marques de Medeiros.
- 81 Ernesto Leite de Matt s.
- 82 Euclides Medina de Araujo.
- 83 Eduardo Vicente Paz.
- 84 Emygdio Rattes Ferreira.
- 85 Epiphany Vargas de Oliveira.
- 86 Ernesto Monteiro da Conceição.
- 87 Estevão Pinto.
- 88 Estacio Gomes de Mello.
- 89 Francisco Agostinho Ramiro.
- 90 Francisco Muniz.
- 91 Frederico Alexandre Pereira dos Santos.
- 92 Franklin Luiz Pereira.
- 93 Franklin Paiva do Espirito Santo.
- 94 Francisco Botelho Prata.
- 95 Frederico José Fernandes.
- 96 Francisco Guedes de Rezende.
- 97 Faustino José Rodrigues.
- 98 Florindo Victoriano.
- 99 Frederico Gomes da Silva.
- 100 Gu lherme Rodrigues.
- 101 Gabino de Assis Costa.
- 102 Gonçalo Severo da Silva.
- 103 Gregorio Rodrigues da Fonseca.
- 104 Golofredo José Julio de Sant'Anna.
- 105 Guilherme Bernardino de Mattos.
- 106 Gentil Estevão do Rosario.
- 107 Gilberto Antonio dos Anjos.
- 108 Guilherme Joaquim de Azevedo.
- 109 Gaudencio Pimenta da Silva.
- 110 Honório Victoriano Villa-Verde.
- 111 Henrique Isidoro da Silva Brandão.
- 112 Hermano Baptista de Oliveira.
- 113 Hermindo Antonio dos Santos.
- 114 Henrique Ribeiro Alexandre.
- 115 Horacio Francisco de Oliveira.
- 116 Henrique Duarte da Silva.
- 117 Hippolito Rodrigues de Menezes.
- 118 Idyllo Antonio da Silva.
- 119 José da Silva Ribeiro.
- 120 Joaquim Pereira da Roza.
- 121 João Vicente Barbosa.
- 122 João Alves Ribeiro.
- 123 Justo Roza.
- 124 Julio Medina dos Passos.
- 125 Jorge dos Santos.
- 126 Joaquim dos Santos.
- 127 Joaquim Bento da Silva.
- 128 João de Sá Pinto.
- 129 João de Souza Sgares.
- 130 João da Costa Morgado.
- 131 Joaquim Antonio Alves.
- 132 Joaquim Francisco Pereira.
- 133 João Pinto de Azevedo.
- 134 Joaquim José Sares.
- 135 Jesuino Ferreira do Couto.
- 136 João da Silveira Dutra.
- 137 José Antonio dos Santos.
- 138 João Faria.
- 139 João Rufino de Moura.
- 140 J. Victorino de Carvalho.
- 141 João Ricardó Pereira.

- 142 Jorge Antonio da Silva.
- 143 João Alves de Andrade.
- 144 João José da Silva.
- 145 João Nascimento.
- 146 Joaquim Manoel das Neves.
- 147 Jacintho Ignacio de Oliveira.
- 148 João Antonio de Souza.
- 149 Julio Alexandre da Silva.
- 150 João Rodrigues da Fonseca.
- 151 José Lucindo Lessa.
- 152 Joaquim Rodrigues dos Santos.
- 153 Joaquim Caetano Coelho Junior.
- 154 José Augusto Ferreira.
- 155 José Martins.
- 156 Jeronymo Carlos da Silva.
- 157 José Caetano de Barros.
- 158 Joaquim José Simplicio.
- 159 José Francisco das Chagas.
- 160 João de Mendonça Paiva.
- 161 João Quirino do Nascimento.
- 162 Justino Antonio do Amaral.
- 163 José Vieira Corrêa de Sá.
- 164 José Francisco dos Santos.
- 165 José Joaquim Victorino.
- 166 João Marcelino dos Santos.
- 167 Juvenal Antonio dos Santos.
- 168 Juvenal Francisco da Silva.
- 169 José Martins Castilho.
- 170 João Braz da Cunha.
- 171 José Barbosa da Silva.
- 172 João Antonio da Silva Ribeiro.
- 173 João de Souza Monteiro.
- 174 José Luiz da Silva.
- 175 Luiz Carlos Pereira.
- 176 Lourenço Ferreira Braga.
- 177 Luiz Coelho Martins.
- 178 Leonel Soares Paz.
- 179 Leopoldo Athanazio Delmundo.
- 180 Manoel Pinto da Gama.
- 181 Marcilio Alves.
- 182 Manoel Pinto.
- 183 Manoel José de Brito.
- 184 Manoel José da Costa.
- 185 Manoel dos Santos.
- 186 Manoel Ignacio de Mattos.
- 187 Manoel Salles de Abreu.
- 188 Manoel Felizardo de Oliveira.
- 189 Manoel Marques da Silva.
- 190 Manoel Antonio.
- 191 Manoel Antonio Baptista.
- 192 Manoel Augusto Coutinho.
- 193 Manoel José Ferreira.
- 194 Manoel Martins Gomes.
- 195 Manoel Monteiro Bastos.
- 196 Manoel Alexandre Paiva.
- 197 Martinho Pereira Bittencourt.
- 198 Maximino Ferreira de Souza.
- 199 Manoel Pereira Bittencourt.
- 200 Marcos Carvalho de Abreu.
- 201 Manoel de Assis Reis.
- 202 Manoel Teixeira Vinhaes.
- 203 Manoel Vianna.
- 204 Mauricio Araujo da Silva.
- 205 Manoel Rosa da Silva.
- 206 Napoleão José Fernandes.
- 207 Narciso Gomes Machado.
- 208 Nicolau Francisco de Oliveira.
- 209 Oscar Vicente Paz.
- 210 Oscar Guaypassi de Sá.
- 211 Oscar Pereira Paes.
- 212 Octaviano Rodrigues Proença.
- 213 Ostiano José Rodrigues.
- 214 Pedro da Silva Santos.
- 215 Paulo Joaquim Barbosa.
- 216 Paulino Vicente Miranda.
- 217 Paulo Nunes de Oliveira.
- 218 Pio Dutra da Rocha.
- 219 Pedro Dias dos Santos Filho.
- 220 Placido Luiz do Nascimento.
- 221 Pedro da Silva Rosa.
- 222 Porphirio de Menezes Santiago.
- 223 Pedro Leite.
- 224 Raymundo José de Oliveira.
- 225 Raymundo Antonio Alves.
- 226 Raul Almeida de Souza.
- 227 Silvino Diniz da Cunha.
- 228 Sebastião Vianna.
- 229 Saturnino da Costa Barbosa.
- 230 Sebastião José Amaro.
- 231 Serafim Mayrink Ramos.
- 232 Sergio Rodrigues de Sant'Anna.
- 233 Tortuliano Leite Cabral.
- 234 Tito Joaquim Ferreira.
- 235 Thomaz Amelio da Silva.

- 236 Thiago José Ferreira.
- 237 Theotonio José Duarte.
- 238 Theodoro José Servino Netto.
- 239 Unbeliuo João de Souza.
- 240 Uselino da Rocha Coelho.
- 241 Vicente Ferreira.
- 242 Victorino Gomes do Rozario.
- 243 Vicente José Duarte.
- 244 Victorino Gomes.
- 245 Verissimo de Assis Reis.
- 246 Victorino Antonio da Silva.
- 247 Bernardino Pereira Paes.
- 248 Felinto da Silveira Santos.

8ª circumscripção urbana

- 1 Alberto da Silva Barreiros.
- 2 Candido Francisco do Livramento.
- 3 Damasio Junior.
- 4 Felipe Ferreira Dias.
- 5 José Anjo dos Santos.
- 6 João de Santa Catharina.
- 7 José Leite de Oliveira.
- 8 José Placido.
- 9 Manoel Agostinho dos Santos.
- 10 Manoel Vasco dos Santos.
- 11 Maurillo de Castro.
- 12 Raymundo Ferreira.
- 13 Rufino Costa dos Santos.
- 14 Sergio da Silva Braga.
- 15 Vital Marcellino Netto.

EDITAES

*De convocação de credores do negociante Sebastião de Pinho, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo à rua da Constituição n. 47, no dia 22 de janeiro corrente, às 11 horas, afim de assistirem à leitura do relatório dos syndicos da cessão de bens pelo mesmo impetrada, na forma abaixo.*

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve processam-se os autos de cessão de bens em que é supplicante Sebastião de Pinho, os quaes foram iniciados com a petição do teor seguinte—Illm. e Exm. Sr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal—Diz Sebastião de Pinho, negociante matriculado, estabelecido nesta Capital, com firma inscripta no registro do commercio, que não podendo completar o cumprimento da moratoria, que lhe foi concedida vem requerer a imissão de seus credores na posse da totalidade de seus bens presentes, para que por elles se pagueem do saldo restante e o desonerem de toda a responsabilidade, como lhe é facultado pelo art. 131 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, uma vez que não tem obrigação mercantil protestada por falta de pagamento, como tudo prova com os documentos juntos. As causas que determinaram e forçaram o supplicante a este procedimento, são de ordem geral e de publica notoriedade, ligadas especialmente ao exaggerado movimento do bolsa dos annos de 1890 a 1892, e que produziram o produzem ainda cada vez maior desvalorização de todos os titulos, inclusive os do proprio Governo, o retrahimento do credito, condição essencial de todo o commercio, a desconfiança em que não permite lograrem exito os melhores esforços e os mais bem combinados calculos commerciaes. Não obstante essa situação assim creada por essas causas geraes, e que tem trazido apertado em um circulo de ferro o commercio desta praça, o supplicante póde, a custa de incessantes esforços, amortizar tres quartas partes do passivo, que accusava o seu balanço ao tempo em que requereu moratoria. Proseguia o supplicante nesses esforços, encarando de frente, com onergia e desassombro todas as difficuldades da situação, certo de que afinal triumpharia, quando é o supplicante sorprehendido por um processo crime, que determinou a sua prisão, embora temporaria, privando-o da tranquillidade de animo e liberdade necessarias ao cumprimento de seu dever e realização de sua melhor vontade. E sob a pressão, cumpre accrescentar, de pro-

cessos crimes, civis e commerciaes. tem estado o supplicante, durante e mesmo antes do periodo da moratoria, processos movidos pelos que pretendiam, a custa do supplicante, reconstruir a fortuna perdida no ja alludido movimento de bolsa. Reduzido o passivo a uma quarta parte do que era antes, aggravando-se cada vez mais a situação da praça, ao supplicante não resta outra cousa sinão usar do recurso, que lhe faculta o art. 132, do decreto citado; por isso pede a V. Ex. dignese distribuir esta a um dos juizes da Camara Commercial, que ordene as diligencias do art. 133 para ser afinal acceita definitivamente a cessão de bens, que requer o supplicante, em favor de seus credores, exonerado o mesmo de toda a responsabilidade. O supplicante pede deferimento. — E. R. M. — Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1896. — *Sebastião de Pinho*. (Estavam quatro estampilhas no valor total de 440 réis inutilizadas.) Despacho: Ao Sr. Dr. Barreto Dantas. — Rio, 23 de agosto de 1896. — *Pitanga*. Despacho: D. A. a conclusão. — Rio, 26 de agosto de 1896. — *Barreto Dantas*. Distribuição: D. a C. Real, em 26 de agosto de 1896. — O distribuidor, *J. Conceição*. Autoada a petição com os documentos que a instruem, subiram os autos a conclusão e nelles proferido despacho nomeando membros da commissão de syndicança os bancos da Lavoura e do Commercio do Brazil e o de Depositos e Descontos em substituição de outros que não aceitaram o encargo. Feita pelos referidos syndicos a arrecadação dos bens do impetrante, a qual se acha junta aos autos, por elles foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial, Dr. Barreto Dantas. — A commissão de syndicança, nomeada por V. S. para proceder ás averiguações sobre a boa fé do negociante Sebastião de Pinho para os effeitos da cessão de bens, por elle requerida neste juizo, escripto Corte Real, pede a V. S., nos termos do art. 135, do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, que sejam convocados os credores do referido impetrante por edital com o prazo e para o dia que forem designados, afim de ser-lhes apresentado o respectivo relatorio. Rio de Janeiro, 11 janeiro de 1898. — O advogado, *Augusto Alvares de Azevedo*. (Estavam duas estampilhas no valor de 300 réis inutilizadas.) Despacho: Sim. — Rio, 12 de janeiro de 1898. — *Barreto Dantas*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual convoca-se os credores do negociante Sebastião de Pinho, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 22 de janeiro corrente, ás 11 horas, afim de assistirem á leitura do relatorio dos syndicos e, nos termos do art. 135 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, proceder-se como for de direito, pena de revellia. Para constar mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 14 de janeiro de 1898. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escripto, o subservi. — *Manoel Barreto Dantas*.

**Tribunal Civil e Criminal**

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores da massa fallida de Albino Martins da Silva, para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 31 do corrente mez de janeiro, á 1 hora da tarde, afim de verificar se os creditos, e, approvatos, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se o contracto de união.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de convocação de credores virem, que correndo p. r este juizo e cartorio do escripto que este subserve o processo da fallencia de Albino

Martins da Silva, ora por parte dos syndicos foi apresentada a seguinte petição: — Illm. e Exm. Sr. Dr. Montenegro, juiz da Camara Commercial — Dizem os syndicos da massa fallida de Albino Martins da Silva, que tendo sido já effectuada a arrecadação da massa e tendo se procedido ao exame de livros, são os termos de se passarem editaes de convocação dos credores; o que os supplicantes requerem, designando o escripto dia e hora para o dito fim. — Pedem deferimento Rio, 4 de janeiro de 1898. — O advogado, *Hygino de Bastos Mello*. (Estavam devidamente inutilizadas duas estampilhas no valor total de 300 réis). Sobre o que proferi o seguinte despacho: — Sim. Rio, 10 de Janeiro de 1898. — *Montenegro*. Em virtude do despacho acima transcripto passou-se o presente edital de convocação de credores da massa fallida de Albino Martins da Silva, para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 31 do corrente mez de janeiro á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e, approvatos, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se o contracto de união. Para constar e chegar á noticia a todos os interessados passaram-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados no *Diario Official* e no *Jornal de Commercio* e affixados na fórma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 18 de janeiro de 1898. E eu, José Luiz da Silva Moreira, escrevente juramentado, o escrevi, e no impelimento do escripto o subservi. — *Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

De publicação da declaração da fallencia dos negociantes Carvalhaes & Fernandes, estabelecidos nesta Capital Federal.

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Lauriano Rodrigues de Andrade, devidamente instruido na fórma do decreto 917, de 24 de outubro de 1890, e depois das necessarias diligencias foi, por sentença deste juizo, decretada a fallencia dos negociantes Carvalhaes & Fernandes, fixando o seu termo para os effeitos legais de 15 de novembro de 1897.

Pelo presente faço publica a fallencia dos referidos negociantes. Para constar passou-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei por qualquer official de justiça desta camara, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de janeiro de 1898. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna. — *Manoel Barreto Dantas*.

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal**

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres .....	6 13 18	6 51 64
Sobre Paris .....	1400	1403
Sobre Hamburgo .....	13723	13732
Sobre Italia .....	—	13215
Sobre Nova-York .....	—	7273

Ouro nacional, moeda de 20\$070, 78\$25 2

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apollices

Apollices gerass de 1:000\$, de 5 %/o...	830\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, de 4 %/o...	928\$000
Ditas do Empresario Nacional de 1895, port. ....	795\$000

**Bancos**

Banco Nacional Brasileiro .....	691500
Dito Nacional Brasileiro .....	142\$000

**Companhias**

Comp. Estrada de Ferro Leopoldina....	7\$250
Dita Teodilo S. Lazaro .....	8\$500

**Debentures**

Debs. da Comp. Obras Publicas do B a zil, £ 20 .....	8\$000
Debs. da E. de F. Leopoldina, 4 %/o....	10\$000
Ditos idem idem, 6 1/2 .....	93\$000

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 18 de janeiro de 1898 — O syndico, *Thomas Rabello*.

O corretor Fernando Alvares de Souza, autorizado por alvará do Dr. Juiz da 9ª Pretoria, venderá em Bolsa, no dia 25 do corrente, por conta de espolio:

150 acções do Banco Commercial.	
150 ditas da Comp. Seguros Vigilancia, c/10 %/o.	
53 ditas da Comp. Aliança Mercantil, integ.	
50 ditas da Comp. Seguros Indemnizadora, c/20 %/o.	

Capital Federal, 17 de janeiro de 1898. — O syndico, *Thomas Rabello*.

O corretor Antonio Teixeira Fontoura, autorizado por alvará do Sr. Dr. Juiz da 6ª Pretoria, venderá em Bolsa, no dia 21 do corrente, 100 acções do Banco Credito Commercial, e 100 do Banco de Credito Garantido, pertencentes a espolio.

Capital Federal, 12 de janeiro de 1898 — O syndico, *Thomas Rabello*.

**ANNUNCIOS**

**Banco da Republica do Brazil**

DIVIDENDO

O 10º dividendo, correspondente ao semestre proximo findo, á razão de 6\$ por acção, será pago na thesouraria deste banco, no dia 17, aos accionistas de iniciaes A e B; no dia 18 aos de C a I; no dia 19 aos de J; no dia 20 aos de K a Z, e indistinctamente do dia 21 em deante.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1898. — O chefe da contabilidade, *J. S. Pecego Junior*.

**Empreza União das Industrias Brasileiras**

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES SOB A FIRMA DE GUILHERME BASTOS & COMP.

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, a 1 hora da tarde de 19 do corrente, á rua Sete de Setembro n. 27 para resolverem sobre uma proposta que importa em liquidação da sociedade.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1898. — O socio gerente, *G. Maxwell de Souza Bastos*.

**Estatutos da Sociedade Nacional de Agricultura**

EXTRACTO

1.º A Sociedade, com séde nesta Capital Federal, foi fundada por uma aggrémiação de lavradores e de amigos da lavoura, com a denominação supra, tendo por fim empenhar esforços collectivos e individuaes em bem da agricultura nacional.

2.º E' administrada por uma directoria composta de um presidente, dous vice-presidentes, um secretario geral, dous secretarios, um primeiro e um segundo thesourarios, a qual responde activa e passivamente, tanto em juizo, como para com terceiros, para o que recebeu da assembléa geral delegação plena.

3.º A assembléa geral reúne-se uma vez por anno ordinariamente e extraordinariamente sempre que for convocada.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1898.